

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – INSTITUTO GOIANO DE
PRÉ-HISTÓRIA E ANTROPOLOGIA – GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

Guilherme Nery de Brito

**A INFLUÊNCIA DA NOVA DE LEGISLAÇÃO NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL: O QUE MUDOU COM O FIM DA PORTARIA 230 E A CHEGADA
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2015?**

Goiânia

2021

Guilherme Nery de Brito

**A INFLUÊNCIA DA NOVA DE LEGISLAÇÃO NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL: O QUE MUDOU COM O FIM DA PORTARIA 230 E A CHEGADA
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2015?**

Monografia apresentada ao Instituto
Goiano de Pré-História e Antropologia
da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás como requisito para finalização
do curso de Arqueologia

Orientador(a): Cristiane Loriza Dantas

Goiânia

2021

**A INFLUÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL: O QUE MUDOU COM O FIM DA PORTARIA 230 E A CHEGADA
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2015?**

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

Este trabalho é dedicado à minha mãe e minha falecida avó.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho vem acompanhada de um longo percurso, após 6 anos afastado da universidade resolvi encarar o desafio de fazer este trabalho que há tanto me esperava. Ao assumir essa empreitada, mesmo com outras tantas obrigações e a agenda cheia nada parecia dar certo, o tempo não era suficiente, nos dias de hoje nunca é. Em meio a este turbilhão boas pessoas estenderam as mãos para ajudar, sou grato a todas elas.

Entretanto há uma pessoa em especial, uma amiga, uma companheira que me ajudou e acompanhou em todo processo, a ela, um muito obrigado especial: “sem você não seria possível”. Meus sinceros agradecimentos a minha mãe que nunca desistiu de ver o filho formado e sempre me apoiou e a minha orientadora Loriza, que mesmo não concordando com vários caminhos que eu escolhi para construir este trabalho, me deu liberdade e acreditou.

“Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência” (Karl Marx)

RESUMO

A pesquisa deste trabalho de conclusão de curso foi realizada com objetivo de identificar o impacto da mudança de legislação, que ocorreu em 2015, nas atividades de educação patrimonial em pesquisas arqueológicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental. A partir da análise de relatórios buscou-se verificar as diferenças na prática, observando como os programas de Educação Patrimonial se relacionam com seus públicos-alvo, as metodologias utilizadas e como as ações foram executadas. Com a nova legislação (Instrução Normativa nº 01/2015) vieram novas diretrizes relacionadas à educação patrimonial, o que influenciou diretamente na relação entre as pesquisas arqueológicas e a comunidade.

Palavras-chave: Arqueologia, Legislação, Educação Patrimonial, Instrução Normativa nº 01/2015, Portaria nº 230/2002, Licenciamento Ambiental.

ABSTRACT

The research of this course conclusion work was carried out in order to identify the impact of the change in legislation, which occurred in 2015, on heritage education activities in archaeological research carried out under the environmental licensing. From the analysis of reports, we sought to verify the differences in practice, observing how heritage education programs relate to their target audiences, the methodologies used and how the actions were carried out. With the new legislation (Normative Instruction nº 01/2015) came new guidelines related to heritage education, which directly influenced the relationship between archaeological research and the community.

Keywords: Archeology, legislation, heritage education, normative instruction nº 01/2015, Ordinance nº 230/2002, environmental licensing.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	OBJETIVO GERAL	16
2.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
3	JUSTIFICATIVA	17
4	CAPÍTULO I – A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO	18
4.1	O CONCEITO DE PATRIMÔNIO	18
4.2	A TRAJETÓRIA DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO NO BRASIL	25
4.3	O PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO.....	29
5	CAPÍTULO II – LEGISLAÇÕES PROTETIVAS DO PATRIMÔNIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL ...	33
5.1	AS PRIMEIRAS TENTATIVAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO	33
5.2	OS PRIMEIROS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO	36
5.3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO	42
6	CAPÍTULO 3 – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: HISTÓRICO, CONCEITOS E LEGISLAÇÃO	48
7	CAPÍTULO 4 – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2015 X PORTARIA N° 230/2002: A AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES, AÇÕES E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	53
7.1	METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO	53
7.2	ANÁLISE DESCRITIVA DOS RELATÓRIOS	57
7.2.1	<i>RPA 1 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 1</i>	57
7.2.2	<i>RPA 2 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 2</i>	57
7.2.3	<i>RPA 3 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 3</i>	58
7.2.4	<i>RPA 4 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 4</i>	58
7.2.5	<i>RPA 5 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 5</i>	59
7.2.6	<i>RPA 6 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 6</i>	59
7.2.7	<i>RPA 7 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 7</i>	60
7.2.8	<i>RPA 8 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 8</i>	60
7.2.9	<i>RPA 9 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 9</i>	60
7.2.10	<i>RPA 10 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 10</i>	61
7.2.11	<i>RPA 11 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 11</i>	61
7.2.12	<i>RPA 12 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 12</i>	61
7.2.13	<i>RPA 13 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 13</i>	62
7.2.14	<i>RPA 14 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 14</i>	62
7.2.15	<i>RPA 15 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 15</i>	62
7.2.16	<i>RPA 16 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 16</i>	63

7.2.17	<i>RPA 17 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 17</i>	63
7.2.18	<i>RPA 18 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 18</i>	64
7.2.19	<i>RPA 19 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 19</i>	64
7.2.20	<i>RPA 20 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 20</i>	64
7.3	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	66
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
9	REFERÊNCIAS	82

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - --PÚBLICO-ALVO APRESENTADO NOS RELATÓRIOS CONSULTADOS.....	69
FIGURA 2 - ATIVIDADES PRESENTES NOS RELATÓRIOS CONSULTADOS.	70

INDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - QUANTIDADE DE PROCESSOS ANALISADOS.....	68
GRÁFICO 2 –ATIVIDADES REALIZADAS COM PROFESSORES.....	73
GRÁFICO 3 - ATIVIDADES REALIZADAS COM ESTUDANTES.....	74
GRÁFICO 4 - ATIVIDADES REALIZADAS COM TRABALHADORES.	74
GRÁFICO 5 - ATIVIDADES REALIZADAS COM MORADORES.....	75
GRÁFICO 6 - ATIVIDADES REALIZADAS COM GESTORES PÚBLICOS.	76
GRÁFICO 7 - ATIVIDADES REALIZADAS COM COMUNIDADES TRADICIONAIS.	76
GRÁFICO 8 - RELAÇÃO ENTRE A PORCENTAGEM DE ATIVIDADES REALIZADAS COM CADA PÚBLICO-ALVO PELOS PROCESSOS DE CADA LEGISLAÇÃO.	78
GRÁFICO 9 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS RELATÓRIOS DA PORTARIA N° 230/2002, ANTECESSORES E SUCESSORES A 2015.	78
GRÁFICO 10 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS RELATÓRIOS DA PORTARIA N° 230/2002 E DA IN N° 01/2015.....	79

ÍNDICE DE SIGLAS

C – Curso de Capacitação

CEDUC – Coordenação de Educação Patrimonial

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna

CNA – Centro Nacional de Arqueologia

CNO – Carta de Nova Olinda

CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural

CNSA – Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos

COFER – Coordenação de Fomento, Educação Patrimonial E Redes

COGECON – Coordenação-Geral de Cooperação Nacional

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

DECOF – Departamento de Cooperação e Fomento

DM – Distribuição de Material Gráfico/Informativo

EA – Exposição de Artefatos

EIA - Estudos de Impactos Ambientais

EMBRAFILME – Empresa Brasileira de Filmes

FCA – Ficha de Caracterização De Atividade

FNPM – Fundação Nacional Pró-Memória

GEDUC – Gerência de Educação Patrimonial e Projetos -

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IN – Instituto Nacional do Livro

IN nº 01/2015 - Instrução Normativa, nº 001, de 25 de março de 2015

INACEN – Instituto Nacional de Artes Cênicas

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MEC – Ministério da Educação

O - Oficina

P - Palestra

PCH – Pequena Central Hidrelétrica

PRONAPA – Programa Nacional de Pesquisa Arqueológica

RC – Roda de Conversa

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RPA – Relatório De Pesquisa Arqueológica

SAIP – Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio

SEI – Sistema Eletrônico De Informação

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

1 INTRODUÇÃO

Há muito tempo é discutida a necessidade de as pesquisas arqueológicas realizadas para o licenciamento de empreendimentos resultarem em uma efetiva socialização do conhecimento produzido pela arqueologia, sendo esperado que sejam propostas ações que aproximem a população que será impactada pelo empreendimento ao patrimônio cultural, com o propósito de fortalecer a sua proteção.

Em 2015 foi publicada a IN01/2015 (Instrução Normativa 01/2015), que aprimorou os procedimentos do IPHAN na fiscalização e nos processos de avaliação, com o estabelecimento de critérios referentes à realização de ações de Educação Patrimonial. Anteriormente, as orientações sobre os trabalhos de Educação Patrimonial não eram muito claras, sendo realizados trabalhos diferentes em termos de cronograma e metodologia, assim, a partir de 2015, foi sistematizado a forma de apresentação dos programas, agora integrados, de Educação Patrimonial, não sendo mais aceito apenas palestras.

Em vista ao apresentado, a pesquisa desenvolvida neste trabalho buscou mapear as mudanças ocorridas nas ações de Educação Patrimonial desenvolvidas no âmbito das pesquisas arqueológicas realizadas antes e depois da publicação da IN01/2015; observando, de acordo com a Portaria SPHAN nº 07/1988, a Portaria IPHAN nº 230/2002 e a IN01/2015, como as ações foram estruturadas e desenvolvidas sob a luz de cada uma dessas normativas para a construção do reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de modo a avaliar e indicar o quanto as mudanças das legislações acerca do patrimônio foram ou não importantes na elaboração e realização de ações educativas.

Foram observadas as informações relativas às caracterizações das atividades (palestra, oficina, roda de conversa, capacitação, exposição de artefatos, distribuição de material informativo), região onde o projeto foi realizado, data da entrega dos relatórios, público-alvo e metodologia.

Para isso, foram selecionados relatórios referentes à etapa de resgate/programa de gestão, desenvolvidos tanto no período de vigência da Portaria IPHAN nº 230/2002 quanto da IN01/2015, no âmbito dos licenciamentos estaduais (analisados pelas Superintendências) e federais (analisados pelo CNA).

Os estudos foram analisados e comparados entre si, tendo como base de análise os critérios estabelecidos pela bibliografia específica e pelo IPHAN.

Os relatórios analisados estão datados entre 2004 e 2021, sendo todos eles obtidos a partir do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/IPHAN.

A pesquisa está dividida em quatro capítulos. O primeiro traça o histórico do conceito de patrimônio e patrimônio arqueológico, e apresenta o levantamento da trajetória do conceito de patrimônio no Brasil.

O segundo apresenta o estado da arte da proteção legal do patrimônio arqueológico e do licenciamento ambiental, pontuando o processo pelo qual o patrimônio cultural passa a estar ligado ao licenciamento ambiental.

O terceiro capítulo objetiva apresentar o histórico e o conceito da Educação Patrimonial, suas garantias legais e a sua importância para a socialização do patrimônio arqueológico.

Por último, o quarto capítulo irá apresentar os dados obtidos de 20 relatórios realizados para o licenciamento ambiental que apresentavam ações de Educação Patrimonial.

2 OBJETIVO GERAL

Analisar as mudanças ocorridas nas execuções de projetos/programas/ações de educação patrimonial com o advento da IN01/2015, contrapondo ao que foi realizado quando da vigência da Portaria nº 230/2002, verificando o real impacto das alterações da legislação para a conservação e divulgação do patrimônio arqueológico.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar 20 relatórios provenientes do licenciamento de diferentes empreendimentos;
- Verificar as ações desenvolvidas em cada um dos relatórios;
- Pontuar as alterações e comparar os relatórios realizados na Portaria nº 230/2002 e na IN01/2015.

3 JUSTIFICATIVA

Os estudos arqueológicos realizados no âmbito o Licenciamento Ambiental são os principais estudos dos quais decorrem as ações de Educação Patrimonial. A população é a parte mais afetada no processo de Licenciamento, sendo assim, sua participação e compreensão do processo é essencial, devendo as atividades de cunho educativo e informativo serem produzidas por profissionais capacitados em período suficiente para a efetividade das propostas. Infelizmente, tem-se observado que a Educação Patrimonial não é vista de forma prioritária, todavia, nota-se um esforço normativo para que tais atividades sejam realizadas de maneira eficiente. Assim, o presente trabalho se justifica pela necessidade de averiguação das mudanças reais causadas pelas alterações normativas referentes à execução das atividades de Educação Patrimonial.

4 CAPÍTULO I – A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO

4.1 O CONCEITO DE PATRIMÔNIO

Para compreender o que vem a ser patrimônio arqueológico e como este conceito se desenvolveu e, ainda se desenvolve, é necessário identificar as raízes que deram origem ao conceito de patrimônio. Conforme o dicionário etimológico, a palavra patrimônio tem suas origens no latim, na palavra *patrimonium* cujo significado seria, *patri* = pai e *monium* = receber o que remete diretamente a ideia de herança, tendo sido usado na Idade Média sempre remetendo a bens materiais (AZZI, 2011). Esse significado de herança é reforçado por Resende & Frazão (2017), que apresentam o significado mais primitivo da palavra: termo grego *pater*, cujo significado é “pai” ou “paterno”.

Ampliando o conceito de patrimônio para Patrimônio Histórico e Cultural, a ideia de algo apenas herdado passa a ser mais abrangente, englobando todo o conjunto de bens materiais ou imateriais que podem ser considerados relevantes para a construção da memória e da identidade cultural de um determinado povo (MARTINS & SILVA NETO, 2017). Como significa tudo aquilo que recebemos de indivíduos com os quais temos algum laço, o patrimônio representa o que nos forma e assim é algo pelo qual temos interesse.

Nas sociedades antigas de Roma e da Grécia eram erguidos incontáveis monumentos com a intenção de representar um acontecimento, sacrifício ou crença, criando assim um artefato que simboliza a memória da comunidade em relação àquele ocorrido. Estes monumentos eram preservados e assumiam um caráter de representatividade, cujo valor era aristocrático, já que naquele contexto somente os homens romanos eram considerados cidadãos e, somente eles poderiam ser detentores de *patrimonium* (MARTINS & SILVA NETO, 2017).

Ressalta-se a grande importância do termo monumento para a compreensão do conceito de patrimônio, que no seu sentido original vem do latim *monumentum*, que por sua vez deriva de *monere* (‘advertir’, ‘lembrar’), aquilo que traz à lembrança alguma coisa (AZZI, 2011). Inicialmente, os monumentos assumiam um ideal estético ligado a interesses privados, conforme apresenta Martins & Silva Neto (2017), apesar de serem erguidos com a intenção de rememorar os acontecimentos, com a ideia de

passar sentimentos e ser uma memória viva dos grandes acontecimentos (MARTINS & SILVA NETO, 2017, p. 762).

A ideia de considerar os monumentos como marcos de representação da memória coletiva manteve-se até a Idade Média, período em que o poder da Igreja Católica na Europa vinha se expandindo. Neste momento, pode-se dizer, que ele foi usado para apresentar uma garantia das origens, dissipando as inquietações e incertezas, contribuindo para manter a identidade de uma comunidade religiosa (AZZI, 2011). O poderio da igreja chega ao ponto de dar nova conotação para a *ideia de patrimônio, neste período, deu-se uma preocupação em preservar os lugares e objetos que serviam aos cultos religiosos, visando conservá-los e transmiti-los através das gerações* (MARTINS & SILVA NETO, 2017, p. 762).

É também na Idade Média que surge as primeiras coleções resultantes das doações recebidas pela Igreja Católica, formando verdadeiros tesouros obtidos por meio da ideia cristã do despojamento pessoal e o desprendimento dos bens materiais. As coleções formadas eram tamanhas que foi criado o *studiolo*, um local concebido para guardar e apreciar tudo que era reunido nesses espaços (AZZI, 2011).

Essa nova concepção do que se deve ser preservado é reflexo das intenções de converter os cidadãos, por parte da igreja da época, e vem acompanhada da indiferença em relação à necessidade de preservação de monumentos que representam fatos ocorridos no passado, o que acarretou destruição de muitos monumentos e edifícios públicos. Paralelo a este momento houve o reconhecimento das propriedades como pertencentes às famílias, ou seja, podendo assim serem repassadas como heranças o que culminou na preservação de edifícios e objetos, de grande valor econômico, ligados a linhagens familiares (MARTINS & SILVA NETO, 2017).

No final da Idade Média e começo do Renascimento, o período chamado *Quattrocento* foi marcado pela tentativa de se retornar às ideias artísticas do passado, imitação dos antigos, o que viria a acontecer, principalmente, no período seguinte, ficando estabelecida uma distância histórica para os vestígios da antiguidade. Assim, foi neste período, por volta de 1420, na Itália, em Roma, que se deram as conservações e a proteção aos monumentos Romanos por parte da Igreja, quando Martinho V restabelece a sede do papado na cidade desmantelada à qual deseja

restituir o seu poder e o seu prestígio (MARTINS & SILVA NETO, 2017; AZZI, 2011; SAPIEZINKAS, 2008).

O Renascimento (séc. XIV à XVII) foi um período marcado por novas ideias e concepções sociais, permitindo compreender os monumentos a partir de uma nova perspectiva, onde a preocupação com os valores humanos/históricos ganha força em relação aos valores religiosos. Martins & Silva Neto (2017) consideram que foi neste período em que se assumiu pela primeira vez que a sociedade é consequência das gerações antecessoras.

Em meio a construção destes novos valores culturais que permeavam os principais centros Europeus, na Inglaterra, surge o que hoje conhecemos como Antiquário. Estes locais eram considerados como uma ferramenta de aproximação dos intelectuais ao passado, havia a preocupação de coletar e catalogar tudo que fosse antigo, criando coleções que possibilitavam ver e compreender a história da Idade Média (MARTINS & SILVA NETO, 2017). Não havia muitos Antiquários, fato que transformava as coleções e o seu estudo em uma atividade extremamente restrita e diretamente relacionada a uma elite econômica.

A partir do século XVIII, com as inúmeras mudanças políticas e religiosas sofridas pelas sociedades, um comportamento de descaso unido a uma falta de reconhecimento provocou falta de cuidados e agressões aos monumentos. O vandalismo, durante a Revolução Francesa (1789 a 1799), foi uma prática comum e marcante, igrejas foram incendiadas, estátuas foram derrubadas e castelos saqueados, sendo estes monumentos, destruídos ou não, dotados de um valor simbólico, associado ao que representavam (MARTINS & SILVA NETO, 2017; SAPIEZINKAS, 2008).

Durante a Revolução Francesa, um novo sentimento aflora na sociedade, o nacionalismo, o sentimento de nação, caráter imprescindível para uma nova e radical transformação no conceito de patrimônio, agora os monumentos eram vistos como bens de todos, herança dos povos (MARTINS & SILVA NETO, 2017). Deste período vem o conceito de monumento histórico (AZZI, 2011). Essa nova mudança, denota a transição de um valor aristocrático para um valor público representando uma das principais mudanças na ideia de patrimônio, possivelmente, mudança, na qual estão fundados os alicerces dos conceitos mais contemporâneos, *onde os valores e características culturais de um povo seriam então socialmente compartilhados e*

simbolicamente projetados sobre a propriedade coletiva, seu patrimônio (SAPIEZINKAS, 2008, pg. 69).

Martins & Silva Neto (2017) consideram que aos poucos, os grupos revolucionários perceberam que estavam destruindo bens pertencentes a todo povo francês, assim, ainda durante a Revolução Francesa, a França inova ao instaurar uma política de gestão e conservação do patrimônio histórico, o que também ocorreu na Itália. Criados a partir da ideologia nacionalista, os atos jurídicos tinham o intuito de proteger os monumentos. Neste contexto, foi criada uma comissão encarregada da preservação dos monumentos que representavam a história da nação francesa. Infelizmente, essa política não é mantida com o mesmo interesse nos anos seguintes à revolução SAPIEZINKAS, 2008.

Conforme Martins & Silva Neto (2017), a noção de Patrimônio Histórico, tem sua origem na França e foi se espalhando por toda Europa, esta nova ideia aproxima os termos monumento e patrimônio, formalizando-os na classificação de bens do povo. O termo patrimônio, apesar de possuir mesma conotação do termo monumento, ficou adormecido enquanto seu equivalente continuou a ser utilizado e, portanto, tornando-se mais relevante (MARTINS & SILVA NETO, 2017).

Apesar da ideia de patrimônio se expandir e finalmente se aproximar da sociedade como um todo, é perceptível que o acesso ainda é restrito, como ressalta Costa (2004, p. 333):

O acesso ao conhecimento histórico através da formulação da concepção de patrimônio envolve vários elementos combinados entre situações políticas, valores econômicos e atitudes pessoais, assim, o patrimônio transforma-se em valor, em capital, e como tal deve ser gerido.

Com este potencial de reunir restos materiais que permitiram enxergar a nação de forma homogênea, atuando como agente ativo no cumprimento de suas funções simbólicas, a noção de patrimônio passa a ser construída com base em seu caráter moral e pedagógico (POSSAMAI, 2000 apud COSTA, 2004).

Em 1933 foi apresentado um manifesto urbanístico produzido no IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), denominado “Carta de Atenas”, este manifesto pode ser considerado um marco na história de proteção do Patrimônio Histórico Mundial, é neste documento que o conceito de patrimônio aparece como a

representação das gerações passadas e, portanto, merecedor de cuidado (MARTINS & SILVA NETO, 2017, p. 763). Neste momento é fortalecida a ideia do patrimônio como direito coletivo e discutida as formas de conciliação entre o direito público e privado.

A partir da Carta de Atenas, que foi influenciada pela situação social e econômica mundial pós 1ª Guerra Mundial (1914 a 1918), essa nova convicção relacionada ao patrimônio, transformava-o em um testemunho do passado, atribuindo a este patrimônio um valor histórico e sentimental. *É interessante perceber, que a partir deste entendimento, a virtude plástica do bem também se tornava relevante, uma vez que, era reflexo da genialidade humana* (MARTINS & SILVA NETO, 2017, p. 763).

Na Carta são estabelecidos os princípios gerais que visavam assegurar a longevidade do patrimônio edificado, defendendo seu uso adequado. Dentre as recomendações, é indicada a necessidade de criação de organizações internacionais de caráter operativo e consultivo, do estabelecimento de estritas medidas de custódia e proteção e da resolução legislativa dos problemas relacionados a eles.

Pode-se dizer que as guerras foram fatos históricos que impulsionaram o desenvolvimento do conceito de patrimônio e a sua importância. Os saques e destruições de bens culturais são comuns desde a Antiguidade, sendo consideradas práticas lícitas. Com o Renascimento e, posteriormente, com o Iluminismo, surgiram as primeiras questões sobre a proteção contra os saques dos bens culturais durante as guerras.

Após a 2ª Guerra Mundial (1939 a 1945), que deixou um rastro de destruição (principalmente na Europa Central), e com a criação da Organização das Nações Unidas (UNESCO), um marco para a políticas de proteção do patrimônio, o termo Patrimônio passa a ser mais utilizado. Juntamente com as novas ideias sobre a noção de patrimônio e a necessidade de reconstrução de incontáveis lugares destruídos pela guerra – locais, edificações, objetos que representavam a história, o passado, a identidade de um povo – ficou evidente que o termo monumento não conseguia contemplar a complexidade de valores e significados que os bens poderiam possuir, e, assim, serem merecedores de proteção (MARTINS & SILVA NETO, 2017).

Esta mudança pode parecer simples, didática e formal, mas na prática a palavra monumento não engloba as grandes áreas e os bens materiais; bem como, também não engloba as memórias e a integração dos bens com o povo (MARTINS & SILVA NETO, 2017, p. 763).

Apesar de ter havido tentativas anteriores, a destruição do patrimônio cultural durante a 2ª Guerra Mundial, resultou na elaboração da Convenção de Haia, 1954, com o objetivo central de proteger os bens culturais em tempos de conflitos armados, estruturando-se ideias gerais acerca da normativa internacional em relação ao tráfico ilícito de bens culturais, outorgando-se à UNESCO a responsabilidade pela “preservação e proteção do patrimônio universal dos livros, obras de arte e monumentos de interesse histórico ou científico” (SOARES, 2008).

Adentrando o século XX, novas noções relacionadas ao espaço urbano e a cultura foram se construindo e mais uma vez afetando a ideia por trás do conceito de Patrimônio. Percebe-se que a compreensão da ideia de patrimônio é fluida e perpassa por diversos momentos do pensamento humano, se relacionando diretamente com a própria construção de identidade e memória.

É necessário compreender que, atualmente, para uma definição conceitual de patrimônio, algumas características devem ser consideradas, como, por exemplo, a *necessidade da passagem do tempo na forma de duração da memória, que é fator principal da construção de uma identidade, individual ou coletiva* (SAPIEZINKAS, 2008). Sobre o processo de modificação da noção de patrimônio Costa (2004) indica:

A noção de patrimônio como a conhecemos hoje nem sempre foi assim, sua função foi sendo modificada ao longo dos séculos, incorporando valores e perdendo antigos referenciais. Apresentando-se como objeto de preocupação já durante a segunda metade do século XIX, a noção de patrimônio consolida-se mesmo com os processos de formação dos Estados Nacionais, onde serve como justificativa ideológica para a construção de uma identidade nacional (COSTA, 2004, p. 334).

A trajetória do desenvolvimento do conceito de patrimônio demonstra como sua complexidade está diretamente relacionada com os valores culturais e as preocupações políticas pertinentes a cada período vivenciado pelas diferentes comunidades/sociedades.

A Carta de Veneza, de 1964, dissemina mundialmente o conceito de patrimônio e as suas práticas de preservação. As ideias de conservação são estendidas às cidades e a malha urbana, privilegiando-se, os valores estéticos das construções. Os bens são apreciados pelo seu valor estético de humana, capazes despertar a memória e o diálogo sobre o que eles apresentam sobre um dado grupo e um dado momento histórico, mas que representa toda a humanidade (SAPIEZINKAS, 2008; SANTOS, 1996 apud COSTA, 2004).

As construções sobre o conceito de patrimônio podem ser entendidas como resultado de discussões realizadas com propósito de formar uma consciência histórico e cultural definida, uma vez que a sociedade impõe sobre todas as suas significâncias um processo de materialização dando visibilidade e uso ao patrimônio (SAPIEZINKAS, 2008; SANTOS, 1996 apud COSTA, 2004).

4.2 A TRAJETÓRIA DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO NO BRASIL

No Brasil, na primeira década do século XX, a ideia de patrimônio também começa a ser discutida e já se encontra impregnada desta ideologia nacionalista e em constante ameaça pelas concepções desenvolvimentistas da época. Com a criação do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) juntamente com o decreto lei de 25 de dezembro de 1937, *o patrimônio começa a absorver uma nova roupagem onde o monumento é visto como um artefato cultural construído para representar o passado e não constituído para celebrar o presente* (COSTA, 2004, p. 334).

É neste mesmo decreto, do qual se origina o SPHAN, que é apresentado um dos primeiros conceitos de patrimônio em âmbito nacional. É constituído o patrimônio histórico e artístico nacional como:

[...] o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público e cuja vinculação seja de fatos memoráveis da História do Brasil; quer seja por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (RESENDE & FRAZÃO, 2017, p. 198).

A retórica do patrimônio é utilizada com objetivos específicos por uma parcela mais específica ainda da população, garantindo assim os valores de cidadania e fixando os bens públicos, sempre a partir de uma especificidade de escolhas estipuladas por *um grupo de pessoas com objetivos temporais e espaciais previamente definidos* (SANTOS, 1996 apud COSTA, 2004, p. 335). Pelo contexto histórico, é compreensível que a temática tivesse um alcance limitado e os interesses que fazem alusão a uma elite econômica apareçam interligados a própria definição de patrimônio e a definição de seus mecanismos de proteção.

Costa (2004, p. 335) salienta que durante a década de 1950, a *“problemática” do patrimônio e sua visão particular perde o interesse tanto para o governo como para a sociedade, ocasionado novamente pelas propostas desenvolvimentistas*. Já na década de 1960, há uma mudança no paradigma e o patrimônio galga a um novo papel, passa a ser um tipo de instrumento de integração nacional e turístico, caráter que se fortalece com a criação da Embratur em 1966.

Mas é somente após a década de 1970, que a noção de patrimônio sofre uma nova metamorfose. Diversas alterações ocorrem para formular este novo ideal, seja

na própria ideia de patrimônio ou nos agentes envolvidos/afetados (COSTA, 2004). Nesta década, o Brasil aderiu à Convenção do Patrimônio Mundial e foram realizados no Brasil dois encontros de governadores, em Brasília e Salvador, cuja importância foi fundamental para as políticas de descentralização das atividades de preservação (SAPIEZINKAS, 2008).

Neste período pode-se considerar que há uma valorização das culturas regionais e, logo, uma mudança no discurso *que acaba por abarcar a multiplicidade e a diversidade dos fazeres cotidianos da população*, possibilitando a formação de uma nova identidade nacional (COSTA, 2004, p. 335).

Este alargamento com a inclusão no discurso dos “excluídos da história” ocasiona uma mudança também no próprio corpo da instituição, com a soma de profissionais de diferentes áreas de atuação e onde o discurso antropológico começa a firmar espaço (COSTA, 2004, p. 335).

O termo patrimônio ganha espaço e se torna mais complexo e abrangente, possibilitando reconhecer bens materiais e imateriais devido sua nova perspectiva onde a herança cultural é considerada um fator importante para a formação da sociedade e o patrimônio cultural é detentor de valores e significados essenciais para a formação de uma identidade cultural (MARTINS & SILVA NETO, 2017).

A discussão sobre patrimônio também ganha mais complexidade com a participação das pessoas nos processos de reconhecimento patrimonial, o que é de fundamental importância. uma vez que o valor cultural das referências é dado pelo valor de testemunho histórico e de concentração de memórias e significados atribuídos pelo grupo social ao bem tombado, saindo as análises das mãos dos técnicos e especialistas amparo (SAPIEZINKAS, 2008; COSTA, 2004).

A partir da abordagem que incorpora diferentes grupos da sociedade, os quais são representados por diferentes etnias, gêneros, crenças etc., os grupos minoritários podem anexá-lo aos seus discursos, transformando-os em elemento fundamental em suas reivindicações, uma vez que esses grupos se apropriam deles e neles encontram amparo (SAPIEZINKAS, 2008; COSTA, 2004).

Com a investigação dos significados e das representações sociais compartilhadas durante o processo de reconhecimento dos bens, chegando-se o mais perto do que é representativo para determinado grupo social, as ações do governo

necessitam repercutir estes elementos que *antes eram desconhecidos ou marginalizados na historicidade nacional* (SAPIEZINKAS, 2008; COSTA, 2004, p. 335). A inclusão da complexidade cultural ao discurso do patrimônio provoca discussões sobre o conjunto cultural, suas práticas e produtos, o patrimônio ambiental e lugares de memória.

Portanto, as transformações na percepção e na prática dos *discursos construídos sobre o patrimônio estabelecem uma noção disto que pode ser chamado como: “artefato literário”*. O patrimônio nas diferentes narrativas assume outras funções impostas pelas particularidades dos seus interlocutores, o de elemento pedagógico e político. Assim, o patrimônio nestes vários contextos deixa de ser passado mítico e agora é multiplicidade cultural, sendo entendido como pertencendo a um determinado grupo, sendo transmitido por meio deles valores ressignificáveis em distintos contextos e temporalidades (SANTOS apud COSTA, 2004, p. 336).

Pode-se atribuir a Constituição Federal de 1988, que amplia a legislação do patrimônio cultural, a atribuição de um papel mais significativo à administração municipal e a participação popular nos processos, ficando esta última prevista em lei para ocorrer de três modos possíveis: na apresentação de projetos de lei, na fiscalização de execução de obras e na proteção direta do bem (SAPIEZINKAS, 2008).

Analisa-se, também, que o Art. 216 da Constituição Federal representou um grande avanço quando não estabelece de forma definitiva o que seriam os patrimônios culturais, definindo-os como *bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que portam referências à identidade, ação ou memória dos grupos que formam a sociedade*, constituem o patrimônio cultural brasileiro, admitindo que, além dos que são citados, outros possam a vir existir.

Ademais, como um bem difuso, os patrimônios que possuem referência à nossa cultura, identidade, memória e outros, passam a integrar a categoria de bem ambiental (RESENDE & FRAZÃO, 2017). Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 representou um grande avanço na legislação relativa ao reconhecimento do patrimônio cultural nacional, ao definir no art. 216 que (SAPIEZINKAS, 2008)

Atualmente o Patrimônio Cultural é definido pela Unesco como:

O legado que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às futuras gerações. Nosso patrimônio cultural e natural é fonte insubstituível de vida e inspiração, nossa pedra de toque, nosso ponto de referência, nossa identidade. (UNESCO, 2017 apud MARTINS & SILVA NETO, 2017, p. 763).

Vale também destacar que, legalmente o patrimônio arqueológico é todo vestígio/produto material que esteja relacionado ou faça alusão a memória de um grupo humano, no que se insere os locais onde estes vestígios materiais se encontram caracterizando uma ocupação humana, as áreas de sepultamento, os cemitérios, os aldeamentos, locais de abrigos temporários, grutas, pinturas rupestres e gravuras, locais com sulcos e polimentos, sambaquis e diversos outros vestígios que representem a atividade humana (COSTA, 2004).

Assim, serão considerados elementos do patrimônio arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios; cuja preservação e estudo permitam traçar a história (tempo) e a sua relação com o ambiente (espaço); e cuja principal fonte de informação é constituída por métodos arqueológicos que forneçam os conhecimentos primários (COSTA, 2004, p. 347).

4.3 O PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Partindo para uma análise do Patrimônio Arqueológico, inicialmente, pondera-se que ele é constituído por coisas físicas, restos materiais de atividade cultural e seu contexto, considerados componentes da cultura material apropriado socialmente pelo indivíduo e que engloba tanto objetos como a Natureza transformada em paisagem e todos os elementos naturais que integram um assentamento humano. O patrimônio arqueológico existe em qualquer meio, seja terrestre ou aquático, caracterizando-se pela sua dispersão no espaço, oculto ou não, podendo ser sintetizado como: qualquer modificação na fisionomia natural. (COSTA, 2004)

Assim, os artefatos são produtos de relações sociais e seus vetores, sendo o sítio arqueológico o espaço de concentração de vestígios e um próprio um “artefato” em si (MENESES, 1987:186 apud COSTA, 2004). Partindo-se dessa ideia, o patrimônio é um empreendimento linguístico ou ...um conjunto de metáforas produzido coletivamente e usado segundo determinados propósitos uma vez que os próprios patrimônios são assim reconhecidos pela pesquisa arqueológica e entendidos através das interpretações de diferentes indivíduos envolvidos na pesquisa (SANTOS, 1996:137 apud COSTA, 2004).

Desta maneira, o conceito de patrimônio e arqueologia devem ser entendidos de forma separada. Patrimônio encerra não só o valor de concreto como também de proposta, quando se torna elemento de cidadania e identidade, porque prega e exacerba o valor sentimental que possui. Já a arqueologia é um saber, uma ferramenta de compreensão da realidade material que nos cerca, embora perneada de ambiguidades (COSTA, 2004).

Sendo reconhecidos como parte integrante do Patrimônio Cultural Brasileiro, os bens de natureza material de valor arqueológico são definidos e protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. A importância do patrimônio arqueológico torna-se base dos direitos sociais, uma vez que a percepção de sua preservação ou contribuição é alicerçada sobre questões gerais, envolve toda a sociedade. (COSTA, 2004)

A importância dada ao patrimônio pelo envolvimento da sociedade no seu processo de reconhecimento e proteção pode ser afetada, quando a população se afasta e passa a desvalorizar os bens culturais, isso pode ocorrer por três fatores: o

primeiro está ligado à a apropriação e significação dos patrimônios das diferentes raízes nacionais de forma desigual, propagando o pensamento segregacionista e elitista da sociedade; em segundo, que os elementos referentes a estes mesmos grupos possuem uma significação restrita e segmentada quando tratados isoladamente, o que compromete o entendimento aos limites do próprio achado, caso a pesquisa não seja explorada; e em terceiro, a falta do visível, do grandioso, por vezes, limita ainda mais sua popularização, disseminação e apropriação dos sítios por toda a sociedade. (COSTA, 2004)

Conforme já tratado anteriormente neste texto, as leis referentes ao patrimônio cultural são um reflexo dos processos sociais de valorização da diversidade, cultural e de identidades locais. O que anteriormente era resultado da vontade da autoafirmação frente eventos de relevância social como as guerras, hoje ocorre como resultado da pressão do processo de globalização, quando se acreditava que o mundo caminharia no sentido de uma cultura global homogeneizada (SAPIEZINKAS, 2008).

Neste contexto, as políticas de afirmação de identidades étnicas e de comunidades locais, são desenvolvidas para proteger as comunidades dos riscos de homogeneização, o que refletiu na Carta Magna, que procura regulamentar os procedimentos práticos com finalidades de valorização cultural e de garantia de igualdade de acesso e de direitos aos cidadãos (SAPIEZINKAS, 2008). Assim a arqueologia, e por conseguinte o seu objeto de estudo assume um papel democrático, como representante direto de todos e para todos (COSTA, 2004).

Assim, a valorização popular apresenta justificativas afetivas para a gestão do patrimônio arqueológico brasileiro. Contudo, a necessidade de proteção também encontra base na proteção dos sítios por esses serem matéria-prima essencial para o conhecimento científico e por razões políticas ligadas à cidadania (MENESES, 1987:188 apud COSTA, 2004).

Apesar do mundo parecer tornar-se homogêneo, as diversidades estão cada dia mais se destacando e se reforçando. O papel dos estudos sobre a diversidade cultural é enfatizado, pois se observa que quanto mais as pessoas entram em contato com o mundo globalizado, tenderiam a se homogeneizar, entretanto buscam reforçar identidades locais, tendendo a se diferenciar (SAPIEZINKAS, 2008).

Essa busca pela diferença, pela afirmação da diversidade e da particularidade passa pela atribuição de sentidos, de significados humanos ao universo circundante. A investigação das representações e de imaginários é fundamental para a compreensão das culturas locais, que se apropriam diferentemente dos mesmos objetos materiais e dos processos sociais (SAPIEZINKAS, 2008).

É nesse processo que a arqueologia transpassa o seu próprio objeto por meio de um processo ativo e dinâmico, um elo entre a materialidade e a cultura, transmitindo todo este valor ao patrimônio arqueológico. Costa (2004) indica que a arqueologia é feita de “passado”, mas projeta-se para o “futuro” sendo a ideia de patrimônio uma representação deste futuro pretendido. Com este discurso político, a arqueologia, não se restringe a um acúmulo de técnicas para se ver o mundo.

Para Costa (2004) o patrimônio arqueológico é tido como um sinal palpável de coesão social, onde a representação plural está materialmente consolidada. Este sinal é formado pelo monumento e por todo o meio que o envolve, não sendo estático, mas escondido e por vezes até despercebido, que pode ser desvendado pelo “olhar do arqueólogo” pode ser devolvido a sociedade, realmente desvelado de forma (re)significada e esclarecida (COSTA, 2004).

Conforme apresentado por Randall H. MacGuire (apud COSTA, 2004), durante mais de três décadas os arqueólogos procuraram elaborar teorias, filosofias, metodologias ou técnicas que fossem capazes de responder às questões impostas pelo passado, contudo o mais importante seria a compreensão da importância da execução dos estudos, uma vez que os arqueólogos constroem um conhecimento provável do passado por meio de um diálogo com a cultura material que era estudada.

Assim, o patrimônio arqueológico enquanto construção é um fato que apresenta valor abstrato, que é o próprio posicionamento político-científico do pesquisador, desta maneira deve ter um posicionamento moldado por um fazer responsável e objetivo, onde o pensar um patrimônio e o pensar uma arqueologia, são práticas necessárias sobre construções que tratam do universo humano e de sua identificação. (COSTA, 2004)

O IPHAN tem registrados no CNSA / SGPA mais de 27 mil sítios arqueológicos em território nacional. Todos os sítios arqueológicos, cadastrados ou não, possuem proteção legal. Com a criação do Centro Nacional de Arqueologia (CNA) o IPHAN

atendeu à necessidade de fortalecimento institucional da gestão desse patrimônio, normatizada pelo Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009. Cabe ao CNA, a elaboração de políticas e estratégias para a gestão do patrimônio arqueológico, a modernização dos instrumentos normativos e de acompanhamento das pesquisas arqueológicas. Faz parte desta ingerência, a concessão de autorização para a realização de pesquisas que tenham como objeto elementos arqueológicos, sejam eles já considerados bens patrimoniais (como são aqueles já tombados legalmente), sejam aqueles que se encontram ainda desconhecidos, e que se tornarão bens arqueológicos por meio das pesquisas arqueológicas. Para operacionalizar estas autorizações, o IPHAN se manifesta através de Portarias, as quais possuem força de Lei.

5 CAPÍTULO II – LEGISLAÇÕES PROTETIVAS DO PATRIMÔNIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1 AS PRIMEIRAS TENTATIVAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

O presente capítulo trata sobre os principais dispositivos legais referentes ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural Brasileiro que norteiam os estudos arqueológicos realizados no âmbito do Licenciamento Ambiental. Assim, busca-se neste item compilar as principais normas legais que se referem à preservação do patrimônio arqueológico, desde o primeiro ato normativo que criou a figura jurídica do tombamento (Decreto-Lei nº 25, de 1937) até as convenções mundiais estabelecidas pela UNESCO, que foram incorporadas ao contexto jurídico brasileiro.

Deste modo, a análise do arcabouço jurídico não será feita sem a devida contextualização histórica de seu desenvolvimento, assim, será apresentada uma breve síntese sobre o histórico de valorização do patrimônio arqueológico no Brasil durante a discussão.

O primeiro relato sobre iniciativas relacionadas à proteção de monumentos data de meados do século XVIII, quando o vice-rei do Estado do Brasil de 1735 a 1749, escreve uma carta ao Governador de Pernambuco demonstrando a complexidade relacionada à proteção das construções deixadas naquele estado pelos holandeses (IPHAN, 1980).

Pode-se dizer que foi durante o império de Dom Pedro I que o interesse pela arqueologia se iniciou em território nacional. Imperador do Brasil entre 1822 e 1831, ele trouxe para o país os primeiros artefatos arqueológicos, como múmias egípcias e outros materiais (FUNARI, 2003 e 2013).

Em relação às pesquisas no Brasil, essas foram iniciadas no Brasil a partir das pesquisas realizadas por Peter Lund¹ em Lagoa Santa, Minas Gerais (FUNARI, 2003 e 2013). Em 1843, Lund descobriu ossos humanos bastante distantes dos indígenas americanos e próximos dos negroides.

¹ Peter Wilhelm Lund foi um importante pesquisador dinamarquês que marcou a História da Paleontologia e Arqueologia brasileira.

Na primeira metade do século XIX (1840-1889), durante o Reinado de Dom Pedro II, floresceram as primeiras noções relacionadas à importância da preservação do patrimônio cultural, sendo as pesquisas ampliadas por meio da implantação das primeiras instituições científicas no país, como por exemplo, o Museu Nacional do Rio de Janeiro e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (FUNARI, 2003 e 2013).

Inicialmente, o interesse dessas instituições estava relacionado à temporalidade e a estética dos objetos, contudo, com o passar do tempo, elas foram ganhando importância na construção de uma política cultural oficial e identidade nacional, sendo um dos fatores que viabilizaram a estabilização do poder da monarquia (MARTINS, 2011). Neste período, a *Nação Brasileira se reconheceria enquanto continuadora de uma missão civilizadora iniciada pela colonização portuguesa atuando, desta forma, como representante da ideia de civilização no Novo Mundo, uma grande nação imperial* (SANTOS, 2012, pg. 38).

Neste contexto, Funari (2013, p. 23) descreve essas instituições da seguinte maneira:

O Museu Nacional do Rio de Janeiro era projetado para ser rival do Museu Britânico e do Louvre, deixando, assim, de lado a antiga metrópole, Lisboa. O imperador fundou o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro contemporâneo e similar à Academia Francesa. Nesse planejamento a arqueologia desempenhava um importante papel, projetada para estabelecer raízes entre ambos, Velho Mundo (arqueologia clássica e egípcia) e Novo Mundo (arqueologia pré-histórica). Por algumas décadas, a arqueologia foi o centro da ideologia imperial do Brasil e isso explica seu desenvolvimento precoce.

Apesar do interesse do Imperador D. Pedro II pelos estudos históricos, ele não desenvolveu nada efetivo para organizar a proteção do patrimônio (IPHAN, 1980).

Em 1920, no governo de Epitácio Pessoa, o Professor Bruno Lobo², solicitou a Albert Childe³ a criação de um anteprojeto de lei para a proteção do Patrimônio Artístico Nacional, contudo a iniciativa não teve segmento, uma vez que, o professor, que era arqueólogo, sugeriu ações que se voltavam em sua grande maioria à

² Presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes na época.

³ Professor conservador de Antiguidades do Museu Nacional.

preservação do patrimônio arqueológico, propondo ainda a desapropriação de todos os bens (IPHAN, 1980).

Nos anos subsequentes, surgiram outros projetos referentes à proteção do patrimônio cultural, tanto na esfera federal quanto na estadual, que não vingaram, mas tiveram grande importância para o desenvolvimento das legislações atuais (IPHAN, 1980).

5.2 OS PRIMEIROS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

Apenas em 1927, foi criado o primeiro decreto (nº 5.339, de 06 de dezembro), no estado da Bahia, que organizou a defesa do patrimônio cultural do Estado. No mesmo ano foi criada a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais, anexa ao Museu Nacional. Cerca de um ano depois, o estado do Pernambuco, criou, a partir da Lei Estadual nº 1.918, de 24 de agosto de 1928, a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e aprovou o novo regulamento do Museu Histórico Nacional (IPHAN, 1980).

Todavia, devido à extensão e ao exercício do direito de propriedade, o código penal vigente não estabelecia sanção alguma para as ações que atentassem contra a integridade do patrimônio, sendo as legislações dos estados da Bahia e Pernambuco, inconstitucionais (IPHAN, 1980).

Em 1930, o deputado baiano José Wanderley de Araújo Pinho apresentou ao Congresso Nacional um novo projeto de lei federal sobre o assunto, porém, com a Revolução e a dissolução do Congresso, tornou-se sem efeito seu projeto, não obstante, o projeto é uma das principais fontes da legislação atual (IPHAN, 1980).

O nacionalismo, nos anos 1930, alçou novamente a arqueologia a um lugar de atenção, sendo considerada sua importância para a construção da ideia de nação. Neste momento o período colonial era entendido como definidor da sociedade brasileira, em particular durante o período da ditadura fascista do Estado Novo (1937-1945). A arqueologia nessa época, como uma atividade acadêmica, começou como uma reação contrária ao autoritarismo (FUNARI, 2013).

Em 1934, a Carta Magna, apresentou pela primeira vez a proteção do patrimônio nacional com um princípio constitucional indicando, no seu Artigo 10º que *compete concorrentemente à União e aos Estados: III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;* e em seu Artigo 148 define que *cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual* (MIRANDA, 2017).

Apesar da inserção deste componente na nova constituição, faltava uma legislação federal adequada para tornar efetiva a proteção. Assim, em 1935, foi

reapresentado o projeto de José Wanderley de Araújo Pinho (IPHAN, 1980). Ademais, no mesmo ano, durante o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Natureza, foi idealizada a criação de um serviço técnico especial de monumentos nacionais. Foi encarregado da elaboração de um plano de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o escritor Mário de Andrade, então diretor do Departamento de Cultura do Município de São Paulo (IPHAN, 1980; MIRANDA, 2017).

Esta iniciativa, de criação do SPHAN, foi aprovada em 13 de abril de 1937, pelo presidente Getúlio Vargas, e oficializada em 1937 com o objetivo de promover no território nacional o tombamento, a conservação e a divulgação do patrimônio cultural do país. O escolhido para a direção do órgão federal mais antigo da América Latina incumbido da preservação do patrimônio cultural foi Rodrigo Melo Franco de Andrade (IPHAN, 1980; MIRANDA, 2017).

Um novo projeto de lei sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional foi elaborado por Mário de Andrade e por Rodrigo de Melo Franco Andrade, os quais incorporaram ideias dos projetos anteriores de Luís Cedro, Jair Lins e Wanderley Pinho, sendo apresentado no 15 de outubro de 1936 para a Câmara do Senado, o texto foi aprovado com emendas e retornou à Câmara, sendo marcada a data de 10 de novembro de 1937 para a discussão final. Naquele mesmo dia, ocorreu um golpe de Estado que dissolveu o Congresso e entrou em vigor a nova Constituição Federal, que, embora sendo produto do autoritarismo, era mais eficaz na defesa do patrimônio cultural brasileiro, considerado um dos símbolos da nacionalidade (MIRANDA, 2017).

Na Carta do Estado Novo (1937), a matéria foi regulamentada pelo artigo 134, nos seguintes termos:

Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Assim, a preservação do patrimônio arqueológico brasileiro e sua presença no quadro jurídico nacional é instituída pelo Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, promulgado pelo então Presidente da República Getúlio Vargas.

Este decreto estava relacionado à necessidade de garantir o poder de atuação do SPHAN, principalmente em questões que remetem à propriedade (MARTINS, 2011). Assim, no Artigo 1º do Decreto-Lei são definidos os bens que constituem o patrimônio histórico e artístico nacional, a saber:

conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Todavia, mais precisamente para os sítios amparados pelo Instituto do Tombamento, o processo era muito raro, visto que, para que um sítio fosse inscrito era preciso autorização do Conselho de Tombamento, onde predominavam os interesses das elites. Além disso, a indicar todos os sítios arqueológicos para o tombamento seria impossível, uma vez que o processo de tombamento implicaria na conservação inalterada da coisa, impedindo as pesquisas (CASTRO, 1991 apud. SÃO PEDRO & PEREZ, 1997)

Em 1940, no novo Código Penal, a União estabelece sanções para a infração dos casos de destruição de coisas tombadas, em virtude de valor arqueológico, conforme preconiza o artigo 164 do referido Código, ainda hoje em vigor e, em 1946, o Decreto-lei nº 8.534, transforma o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Diretoria (IPHAN, 1980).

A Constituição de 1946 realizou uma pequena e significativa mudança, em seu parágrafo único do artigo 175, onde determina que: *ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico e artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas*. Mesmo assim, ainda, remetia a exigência do tombamento das áreas e ao problema da inalteração das áreas dos sítios (SÃO PEDRO & PEREZ, 1997)

Em 1951, no Paraná, através do Decreto nº 1.346, de 30 de maio, os sambaquis existentes no litoral passam a ser preservados para fins de pesquisas de proto-história, apesar de ser uma medida tímida e não podendo se sobrepôr às licenças de lavra já concedidas e assumidas pelo Estado, este decreto deu uma nova perspectiva de luta para os pesquisadores. Em 1952, São Paulo promulgou o Decreto nº 21.935 que criou uma comissão de pré-história destinada à proteção do interesse científico dos sambaquis, grutas e lapas situados em território estadual. A este seguiu-se o

Decreto nº 22.550, de 4 de agosto de 1956, *a primeira demonstração sábia a favor dos sítios arqueológicos pré-históricos* (DUARTE, 1960 apud SÃO PEDRO & PEREZ, 1997)

Paulo Duarte, inspirado pelas realizações de Paul Rivet⁴, foi um nome importante para o desenvolvimento da pesquisa arqueológica. Um dos fundadores da Universidade de São Paulo, criou a Comissão de Pré-História nessa universidade em 1952, que depois foi transformada em Instituto de Pré-História. Ele foi o responsável por trazer ao Brasil, os primeiros arqueólogos universitários, Joseph Emperaire e Annette Laming-Emperaire (1917-1977), em um contexto acadêmico, para formar grandes nomes como Niède Guidon e André Prous (FUNARI, 2013).

Paulo Duarte, juntamente com nomes como Rodrigo Melo Franco de Andrade e José Loureiro Fernandes, foi também um dos responsáveis pela criação da Lei Federal de proteção ao patrimônio arqueológico, nº 3.924 de 1961. O pesquisador, além de participar da comissão criada para elaboração de anteprojeto de lei também foi um dos defensores mais ativos da necessidade da proteção do patrimônio frente à exploração das suas áreas de localização (concheiros) (MIRANDA, 2021).

Assim, a criação da lei de proteção do patrimônio arqueológico está relacionada à destruição sistemática de centenas de sítios arqueológicos, do tipo Sambaqui⁵, pela região litorânea do País na década de 1950; nos debates realizados no XXXI Congresso Internacional de Americanistas, onde cientistas de várias partes do mundo manifestaram sua preocupação com a dilapidação do patrimônio arqueológico brasileiro, em agosto de 1954; e nos resultados da Conferência da Unesco de 1956, que teve como principal produto a publicação da chamada Carta de Nova Delli⁶, trazendo diversas recomendações sobre a gestão do patrimônio arqueológico em âmbito mundial (MIRANDA, 2021).

⁴ Grande humanista e fundador do Museu do Homem, em Paris, em 1937.

⁵ Os sambaquis, constituídos pelo acúmulo de conchas associadas a outros vestígios arqueológicos, estavam sendo totalmente destruídos para produzir cal, farinha de concha para ração animal, calcário para calagem do solo ou até mesmo para a pavimentação de estradas (BASTOS e SOUZA, 2010).

⁶ As Cartas Patrimoniais são um conjunto de Recomendações, Normas, Declarações, Resoluções e Manifestos assinados por instâncias internacionais que orientam os Estados nacionais a desenvolverem políticas de preservação e valorização dos bens culturais.

Em 26 de julho de 1961, o então presidente da República Jânio Quadros, sancionou a Lei 3.924/1961, que dispôs sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos e estabeleceu normas de proteção ao patrimônio arqueológico, cadastro e gestão dos vestígios de valor cultural (MIRANDA, 2021). A lei também trata das penas pecuniárias, contudo, a redação apresenta-se sem atualização, revisão ou ampliação desde sua publicação, deste modo, no seu aspecto punitivo, torna-se ineficiente sem as atualizações monetárias (BASTOS e SOUZA, 2010).

A partir da publicação da Lei foi estabelecido um regime jurídico próprio para o patrimônio arqueológico, não sendo mais necessário utilizar-se do instrumento de tombamento. A lei tornou mais adequada a proteção dos sítios, uma vez que em muitos casos a pesquisa científica caracteriza-se pela escavação dessas áreas, o que contraria a norma de proteção integral presente no artigo 17 da Lei de Tombamento (MIRANDA, 2021).

Ademais, todos os sítios arqueológicos foram transformados em Patrimônio da União, a fim de evitar sua destruição pela exploração econômica. Conforme o Artigo 1º da referida Lei, *os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza, existentes no território nacional e todos os elementos que nele se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público.*

De acordo com a Lei 3.924/1961, todos os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do poder público (artigo 1º) e categoriza, em seu Artigo 5º, crime contra o Patrimônio Nacional a destruição ou mutilação deles. Contudo, os sítios arqueológicos, não manifestados e registrados na forma dos artigos 4º e 6º da lei, também são considerados, para todos os efeitos bens patrimoniais da União.

Além das atividades do Museu Nacional do Rio de Janeiro, o Programa Nacional de Pesquisa Arqueológica (PRONAPA), conduzido de 1969 a 1970 dirigido por arqueólogos estadunidenses do Smithsonian Institution também ajudaram a ampliar de maneira geral nosso conhecimento sobre a arqueologia brasileira (MEGGERS e EVANS, 1985 apud GASPARG, 1996).

Neste cenário, a pesquisa arqueológica acadêmica se desenvolveu e começou a ser realizada em grande número pelo território nacional. Todavia, não se compara

com número de pesquisas realizadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços (modalidade de pesquisa conhecida também como arqueologia de contrato, arqueologia preventiva ou arqueologia de salvamento). Essa modalidade inicia-se na década de 1970, é marcada pela ausência de uma metodologia sedimentada (MORAIS, 1990 apud MARTINS, 2011) e vinculada aos chamados *projetos de desenvolvimento ou projetos de grande escala* (RIBEIRO, 1985 apud MARTINS, 2011).

Pode-se dizer que a Lei 3.924/1961 é a razão para a realização desse tipo de pesquisa arqueológica, uma vez que o seu texto apresenta a necessidade uma pesquisa prévia como condição para liberação de áreas arqueológicas para fins econômicos.

Contudo, as pesquisas vinculadas à contratos de prestação de serviço foram impulsionadas pela obrigatoriedade da realização de avaliações ambientais de projetos de engenharia civil, que surgiu a partir das publicações de legislações ambientais na década de 1980.

5.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

Somente em 1981 se publica outra legislação que marca esse trajeto de desenvolvimento dos mecanismos jurídicos relacionados a proteção do patrimônio. A lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, *organizou a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação*. É a partir da publicação desta lei que os elementos decisivos para proteção do meio ambiente são regulamentados, é determinado no seu artigo 9º, incisos III e IV, respectivamente, *a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras* (DIAS, SANTOS & SILVA, 2018), sendo seu objetivo, segundo o artigo 2º, *a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana*.

Foi a partir dessa lei que se criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ao qual compete, entre outras coisas, segundo o artigo 8º estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, estabeleceu em seu Artigo 6º, inciso I, alínea c, que estudos diagnósticos sobre monumentos e sítios arqueológicos presentes na área de influência de projetos aos quais a Resolução se aplica devem estar presentes em seus Estudos de Impactos Ambientais – EIA.

Assim, é a partir da Resolução Conama nº 001/1986 que a participação do arqueólogo em projetos de avaliação ambiental se tornou frequente e a realização de projetos de arqueologia de contrato passou a crescer.

Devido à percepção do potencial e a importância das pesquisas arqueológicas para o entendimento dos processos de ocupações pretéritas, de formação da paisagem cultural e do *meio ambiente culturalizado*, houve a exigência de introduzir *as pesquisas arqueológicas no licenciamento ambiental para a implantação de quaisquer empreendimentos, independente do seu porte, no território brasileiro* (DIAS, SANTOS & SILVA, 2018)

Por fim, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Artigos 215 e 216) veio a confirmar e reforçar a necessidade de preservação e

proteção do patrimônio cultural nacional, e sacramenta os sítios arqueológicos como bens da União Federal (BASTOS e SOUZA, 2010).

Deste modo, o patrimônio cultural integra a noção de meio ambiente. Cabe perceber que, segundo a concepção do legislador brasileiro, o meio ambiente não é formado apenas pelo meio natural, deve se considerar:

o meio ambiente artificial, o meio ambiente do trabalho e o meio ambiente cultural. Em uma perspectiva ampla que não se resume aos recursos naturais, mas está relacionada também com tudo que quanto permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (ROCHA, 2017).

Percebe-se que o ambiente cultural está diretamente relacionado às diretrizes que regem o modo de funcionamento de cada sociedade, como aponta (ROCHA, 2017) *os valores culturais permitem o estabelecimento da identidade do homem com um determinado grupamento social, que o acolhe e lhe permite o desenvolvimento de suas potencialidades.*

Não foi por outra razão que na Lei dos crimes ambientais 9.605/98, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, consta no capítulo V, seção IV, trata dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural. A norma amplia a proteção ao patrimônio arqueológico e pune com mais rigor os crimes contra o patrimônio protegido, tombado ou acautelado de alguma forma. O que apresenta um avanço na legislação de proteção (BASTOS e SOUZA, 2010).

Voltando a Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986, os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) devem considerar o impacto aos sítios e monumentos arqueológicos, entretanto, outras modalidades de estudos ambientais também devem considerar o impacto aos bens arqueológicos (IN01/2015). Nesse contexto, o agora Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, passa a participar dos processos de licenciamento como um dos órgãos intervenientes do processo.

Isso acometesse, pois, a tarefa de identificar e preservar o patrimônio cultural brasileiro é constitucionalmente imposta ao Poder Público, representado para esse fim pelo IPHAN, que para tanto deve receber a colaboração da comunidade (ROCHA, 2017). Se o patrimônio cultural é um bem de interesse da coletividade, e a preservação de sua integridade e dos mecanismos para seu acesso são garantias constitucionais

expressas, deve-se reconhecer que a comunidade tem o direito público subjetivo à proteção prometida.

Com o aumento das pesquisas acadêmicas e das pesquisas relacionadas ao licenciamento, em 1º de dezembro de 1988 é publicada a Portaria SPHAN nº 07/1988, considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de permissão e autorização e a comunicação prévia quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no País, a fim de resguardar o objeto de valor científico e cultural localizado nessas pesquisas, complementando assim a Lei nº 3.924/61. Na prática as Superintendências do IPHAN têm reconhecido neste instrumento da portaria um importante aliado na regulação e organização das pesquisas arqueológicas nos Estados da Federação (BASTOS e SOUZA, 2010).

Em 1990 é consolidada uma inovação dentro do Licenciamento Ambiental, a partir da publicação do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990. Em seu artigo 19, foi introduzido o conceito de tríplice licença, tornando-se este o sistema padrão do licenciamento ambiental, conforme este novo mecanismo ficaria a cargo do Estado, representado pelos órgãos ambientais competentes a expedição das seguintes licenças: Prévia, Instalação e Operação (SÃO PEDRO & PEREZ, 1997).

Essa mudança de paradigma foi consolidada a partir da publicação da portaria IPHAN nº 230/02, norma infralegal, que se resume a compatibilização das fases de obtenção das licenças ambientais (em urgência ou não) com o estudo de arqueologia preventiva no processo de licenciamento de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico (BASTOS e SOUZA, 2010). Nesse sentido, amplia-se o foco sobre a relevância do IPHAN dentro do licenciamento (DIAS, SANTOS & SILVA, 2018).

Com essa nova normativa o IPHAN passa a impor, de forma clara e contundente os dispositivos mínimos que devem ser considerados pelos arqueólogos prestadores de serviço de arqueologia preventiva provenientes de estudos de impacto ambiental ou de instrumentos outros de avaliação de danos ao meio ambiente (BASTOS E SOUZA, 2010).

A Portaria 230/02 foi imprescindível no que concerne a formação de uma estrutura política e administrativa do preceito constitucional presente no artigo 215, surgindo, oportunamente, pois havia carência em relação à normatização dos

procedimentos de arqueologia preventiva no licenciamento ambiental. Sendo esta norma, produto da administração pública que ao estabelecer o compasso necessário entre as licenças ambientais e a salvaguarda do patrimônio arqueológico, uniformizou ações, tanto da parte do corpo técnico do IPHAN, como dos profissionais que lidam com o assunto. *A administração pública que na produção normativa programa a si mesma tem que abandonar a neutralidade no trato com normas e fazer um esforço usando a ferramenta do direito, assevera o filósofo da escola de Frankfurt* (BASTOS e SOUZA, 2010).

Em estreita relação com este instrumento, está o surgimento de um mercado de trabalho em franco crescimento que, por sua vez, catapultou a criação de inúmeros cursos de arqueologia no país.

Foi só no ano de 2015 que houve uma nova mudança de impacto na legislação, a portaria interministerial 60/2015 que substitui a portaria interministerial 419/11. Esta nova portaria estabelece procedimentos administrativos que definem a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental, cuja competência é do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) (DIAS SANTOS & SILVA, 2018).

A principal mudança remete a apresentação dos órgãos de meio ambiente como mediadores de todo o processo, inclusive imputando a responsabilidade, aos mesmos, pela tramitação e junção das manifestações dos demais órgãos envolvidos nos procedimentos pertinentes ao licenciamento ambiental, esta nova portaria também regula as responsabilidades e competências de cada um dos agentes públicos envolvidos no processo (DIAS SANTOS & SILVA, 2018).

Assim, a Fundação Palmares para pronunciamento sobre terras quilombolas se existentes na área do empreendimento, a Funai a cargo de condicionar estudos a ser realizados em terrenos indígenas, o Incra quando as áreas envolverem questões fundiárias a serem abordadas e, ao IPHAN sobre os procedimentos arqueológicos e de cunho cultural a serem implementados nas áreas pretendidas para a implantação do empreendimento (DIAS, SANTOS & SILVA, 2018, p. 259).

Outra substituição se deu a partir da implementação da IN01/2015, que revogou a Portaria 230/02, na sua publicação. A IN01/2015 visou adequar os procedimentos do IPHAN às diretivas exaradas pela Portaria 60/2015. Pode-se considerar a

revogação da Portaria 230/02 como positiva, dado que ela possui diversas lacunas que, quando não impedem, dificultam a atuação do IPHAN, causando uma insegurança jurídica para a atuação de técnicos, gestores e arqueólogos. Devido ser um texto de apenas seis artigos e não discorrer sobre todo o procedimento, apresenta-se a ideia de que as pesquisas arqueológicas só são necessárias para aqueles empreendimentos cuja elaboração de EIA/RIMA é exigida.

Outro problema apresentado pela Portaria 230/02 é apresentar o mesmo requisito metodológico sem levar em conta o tipo ou tamanho do empreendimento, os requisitos são os mesmos para uma grande hidrelétrica ou para uma rede de esgoto em núcleo urbano.

A IN01/2015 apresenta um enquadramento prévio para cada empreendimento de acordo com seu porte e tipo de impacto possível, considerando que as áreas e sítios que ainda não foram descobertos possuem a mesma proteção legal exposta na lei nº 3924/61. A normativa também foca na realização de programas educativos mais densos, com maior participação da comunidade envolvida na área de implantação do empreendimento e profissionais direta e indiretamente envolvidos (DIAS, SANTOS & SILVA, 2018). Vê-se que a IN01/2015 objetiva priorizar a preservação e gestão dos sítios e acervos, o que se confirma pela absorção, consolidação e ampliação de todo conteúdo das Portarias existentes.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 Altera o inciso I do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015. A alteração se resumiu ao trecho seguinte do Termo de Compromisso do empreendedor:

- IN 001/2015: “I. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento;
- IN 001/2020 (alteração) I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico”.

Essa alteração permite ao empreendedor paralisar apenas uma parte da obra quando encontrado patrimônio arqueológico.

O IPHAN institui as Recomendações para Conservação de Bens Arqueológicos Móveis e cria o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa e a Ficha

de Cadastro de Bens Arqueológicos a partir de um documento base que orienta essas medidas, a portaria IPHAN nº 196/2016. A participação de um profissional da área de conservação a partir da etapa de campo é um dos pontos de maior relevância das recomendações desta portaria (LAIA, 2017)

A portaria nº 196/2016 também orienta a consultoria de educadores, museólogos, antropólogos etc., com o intuito de reunir dados que contribuam para contextualização da pesquisa e do acervo gerado, registrando as escolhas e metodologias e permitindo a extroversão dos dados da pesquisa. A mesma ideia se aplica as instituições, onde se espera a formação de uma equipe interdisciplinar.

Outras portarias sucedem a IN01/2015 como a portaria Nº 316, de 4 de novembro de 2019 que estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo IPHAN. A Portaria IPHAN Nº 317 DE 04/11/2019 que estabelece os critérios que devem ser observados na análise da documentação comprobatória de atividades científicas próprias do campo profissional da arqueologia, nos termos no artigo 2º da Lei nº 13.653/2018.

A portaria mais recente é a portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 25, de 15 de junho de 2021 que estabelece os critérios para fins de operacionalização do Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio - SAIP e os critérios para análise manual da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA no âmbito dos processos de licenciamento ambiental em que o IPHAN participe.

6 CAPÍTULO 3 – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: HISTÓRICO, CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

A Educação Patrimonial está relacionada à educação popular sobre a herança cultural. Quando se trata de consciência histórica e da sua importância para construção de um futuro e da compreensão de si mesmo, existe a necessidade do conhecimento dos processos históricos de cada grupo humano. São esses processos, sendo o seguinte dependente do anterior, que contribuem para o entendimento da formação de um grupo.

Compreender a si e a seu grupo significa valorizar todo esse processo de formação e construção, entendendo a importância histórica de cada um, agindo assim politicamente/socialmente para que a partir de todo o conhecimento desse processo o indivíduo reforce seu direito de fazer parte de determinada comunidade, de uma determinada região/terra, podendo entender e reconstruir ou desconstruir ideais ou aspectos culturais e proteger o patrimônio cultural, que passa a ser entendido como bem da coletividade. Deste modo, entende-se o motivo de a Educação Patrimonial surgir a partir do entendimento de que a defesa do patrimônio nacional só seria possível a partir do engajamento popular (IPHAN, 2014).

Desde seu princípio, o então SPHAN, nas vozes de Mario de Andrade e Rodrigo Melo Franco de Andrade, já indica que a educação era uma ferramenta muito importante para a proteção e valorização do Patrimônio. Desde o anteprojeto de Mário de Andrade (1936) e do 1º Seminário sobre o Uso Educacional de Monumentos e Museus (1983), passando pela campanha de Rodrigo Melo Franco de Andrade, na década de 1940, pela apropriação nacional do patrimônio, até as divulgações jornalísticas da criação de museus e o incentivo a exposições e demais ações, como tombamentos (IPHAN, 2014; SIVIERO, 2014).

Porém, seria na década de 1970 que as questões sobre patrimônio ganhariam maior fôlego. Nesse período, questões foram sentidas e debatidas, tais como os significados da preservação; a ampliação do conceito de patrimônio e o combate para o fortalecimento dos “valores brasileiros”. É interessante notar como as demandas e ações tomadas sobre o patrimônio no contexto brasileiro dialogava com a conjuntura histórica do país (IPHAN, 2014).

Na década de 1970, sob a iniciativa de Aloísio Sérgio Barbosa de Magalhães, foi criado o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que a posteriori iria compor a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM). Criado em 1975, o CNRC tinha como uma de suas preocupações as atualizações acerca do sentido da preservação e da ampliação de patrimônio, sendo movido pela falta de reconhecimento e de identidade do produto nacional e pela crença na ideia da cultura local como fonte de desenvolvimento econômico (IPHAN, 2014; SIVIERO, 2014).

Desde a década de 1980, a Educação Patrimonial passou a ser discutida por profissionais preocupados com o patrimônio cultural em artigos e encontros. Apesar de não ter como ação direta a educação, o CNRC (atual Fundação Nacional Pró-Memória), juntamente com a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, a Empresa Brasileira de Filmes – EMBRAFILME, Instituto Nacional de Artes Cênicas – INACEN e o Instituto Nacional do Livro – IN, contribuiu com a expansão do conceito de patrimônio, com o aumento da valorização da diversidade regional e do protagonismo das comunidades, contribuindo com a idealização do Projeto Interação, que tinha a intenção de integrar educação e cultura a partir de modificações nos currículos básicos de ensino formal e passou a funcionar entre os anos de 1981 e 1986. (CALDARELLI, 2015; IPHAN, 2014; BAIMA, 2016).

O Projeto Interação é caracterizado como uma proposta da Secretaria de Cultura do MEC, na qual o IPHAN participou e auxiliou no levantamento de debates, que tinha como objetivo apoiar as ações que proporcionassem meios para que as comunidades e alunos fossem colocados como protagonistas no processo educacional e pela inserção de novos conteúdos que fortalecessem as referências culturais. (BAIMA, 2016; RAMOS e SANTOS, 2017). Apesar do projeto ter uma repercussão nacional, com a criação do Ministério da Cultura em 1985, ele não foi implantado como política pública e deixou de existir (RAMOS e SANTOS, 2017).

Todavia, em 1983, durante o 1º Seminário sobre o Uso Educacional de Museus e Monumentos, emerge uma discussão sobre Educação Patrimonial como metodologia inspirada no modelo inglês *heritage education*, desenvolvida na Inglaterra, sendo divulgada em 1986, por meio da Coordenadoria Geral de Acervos Museológicos, para a rede pública de ensino para a formação de multiplicadores (RAMOS e SANTOS, 2017).

O Guia Básico de Educação Patrimonial obra construída por meio de experiências diversas das autoras Maria de Lourdes Parreiras Horta, Evelina Grunberg e Adriana Queiroz foi lançado em 1996 e tornou-se um dos principais materiais de apoio para ações educativas realizadas no país, principalmente nos anos 2000 (IPHAN, 2014). Pode-se pontuar que uma das principais contribuições foi a noção de que a Educação Patrimonial deveria ser desenvolvida de modo permanente e sistemático (IPHAN, 2014).

Obra de referência, o Guia Básico de Educação Patrimonial traz a seguinte definição de Educação Patrimonial:

[...] um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho da Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto desses bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural (HORTA, GRÜNBERG & MONTEIRO, 1999, P. 6).

Neste sentido ela é:

[...] um instrumento de “alfabetização cultural” que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Este processo leva ao reforço da auto-estima dos indivíduos e comunidades e à valorização da cultura brasileira, compreendida como múltipla e plural cultural (HORTA, GRÜNBERG & MONTEIRO, 1999, P. 4).

Essa definição, apesar de ainda ser utilizada em ações educativas por todo o Brasil, tem recebido cada vez mais críticas com relação ao uso do termo “alfabetização cultural”, por entender-se que os indivíduos são detentores e produtores de cultura, não poderiam ser considerados analfabetos culturais (OLIVEIRA, 2019).

No mesmo ano da publicação do Guia, entra em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) que, em seu art. 26, coloca a necessidade do reconhecimento e valorização das diversidades regionais, das características das diferentes culturas serem abordadas nos currículos do ensino básico, tornando

necessário um trabalho na educação básica com o patrimônio cultural (RAMOS e SANTOS, 2017).

Neste momento, para a década de 2000, o patrimônio e a educação patrimonial ganharam novas reflexões e ações, podemos citar como fato impulsionador da Educação Patrimonial a Portaria nº 230 de (2002), que registra pela primeira vez, em termos jurídicos, a expressão Educação Patrimonial, sendo ela cobrada em todas as fases das pesquisas arqueológicas desenvolvidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos (IPHAN, 2014; RAMOS e SANTOS, 2017).

Ademais, as discussões sobre o patrimônio se diversificaram buscando a sistematização das ações educativas em referência às políticas de preservação. Dentre estes debates e atuações, destaca o texto, esteve a criação, em 2004, por meio do Decreto nº 5.040/04, da Gerência de Educação Patrimonial e Projetos (GEDUC), a primeira instância central do IPHAN voltada para o tema em questão. O objetivo desse centro administrativo era discutir e deliberar sobre a Política Nacional de Educação Patrimonial (IPHAN, 2014; RAMOS e SANTOS, 2017).

A GEDUC promoveu reuniões que podem ser consideradas marcos conceituais nas discussões sobre educação patrimonial no país como a Reunião Técnica de Educação Patrimonial (Pirenópolis/GO, 2004), que congregou todas as superintendências do IPHAN para organizar e estabelecer um plano de ação para a Educação Patrimonial, e o I Encontro Nacional de Educação Patrimonial (São Cristóvão/SE, 2005). (IPHAN, 2014; RAMOS e SANTOS, 2017; OLIVEIRA, 2019).

Em 2009, o Decreto nº 6.844, cria a Coordenação de Educação Patrimonial (CEDUC), que tinha como função apoiar e divulgar as informações sobre as ações de Educação Patrimonial desenvolvidas em diferentes localidades do país (RAMOS e SANTOS, 2017).

A necessidade da inclusão de Educação Patrimonial em projetos de Arqueologia segue explícita na IN01/2015, revogando a Portaria nº 230/2002. Apesar da normativa não apresentar orientações sobre como deve ser realizada as atividades referentes à Educação Patrimonial, ela esclarece pelo artigo 45º, § 4º, que: “As atividades, pontuais, tais como: palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividade de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projeto Integrado de Educação Patrimonial”.

Mais recentemente, o Decreto nº 9238/2017, cria o Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF), o Núcleo de Educação Patrimonial está na estrutura da Coordenação de Fomento, Educação Patrimonial e Redes (COFER) dentro da Coordenação-Geral de Cooperação Nacional (COGECON) (OLIVEIRA, 2019).

O Programa Casas do Patrimônio, resultado de muitas discussões realizadas nos eventos de educação patrimonial, é hoje, a principal ação do IPHAN para promover e ampliar os espaços de diálogo com a comunidade. (RAMOS e SANTOS, 2017). A Carta de Nova Olinda – CNO (publicada em 2009) é fruto destas discussões, e é hoje o documento oficial que estabelece os conceitos e as diretrizes, para o projeto Casas do Patrimônio. (RAMOS e SANTOS, 2017).

A Portaria IPHAN nº 137/2016, é um importante marco para o histórico do desenvolvimento da Educação Patrimonial no Brasil uma vez que estabelece diretrizes no âmbito do IPHAN e das Casas do Patrimônio, tendo como objetivo instituir um conjunto de marcos referenciais enquanto prática transversal aos processos de preservação e valorização do patrimônio cultural (OLIVEIRA, 2019). A partir da publicação dessa portaria as Casas do Patrimônio passam a ser instrumentos estratégicos de implementação da política de Educação Patrimonial (RAMOS e SANTOS, 2017).

Apesar de todo o desenvolvimento conceitual e de legislação, ainda há uma preocupação sobre a forma como a educação patrimonial está sendo conduzida nos últimos anos. Apesar da quantidade de ações e projetos de Educação Patrimonial propostos no âmbito do licenciamento, esses muitas vezes não são programados, não apresentam profissionais capacitados, sendo que alguns possuem o caráter de continuação outros não (IPHAN, 2014).

7 CAPÍTULO 4 – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2015 X PORTARIA N° 230/2002: A AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES, AÇÕES E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

7.1 METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO

Para a elaboração deste trabalho, inicialmente foi solicitado ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA⁷, via e-mail, uma relação dos processos e portarias relacionadas às pesquisas arqueológicas no Brasil. A partir dessa relação foi realizado um levantamento no Sistema Eletrônico de Informação do IPHAN (SEI-IPHAN). A relação dos processos obtida por e-mail também está disponível no site do IPHAN, na aba “Portarias de Pesquisas Arqueológicas Publicadas no DOU - 1991 a 2021” ou por meio do link <http://portal.IPHAN.gov.br/cna/pagina/detalhes/1375/>.

Esse levantamento teve o intuito de obter a documentação de processos relacionados ao licenciamento ambiental em dois períodos distintos: processos anteriores e posteriores à emissão da IN n° 01/2015. A partir da seleção de processos por meio da relação encaminhada pelo CNA/IPHAN, foi possível, a partir do número dos processos, acessar pelo SEI a documentação necessária à obtenção das informações para a análise pretendida. Vale ressaltar que as informações buscadas englobam características como: número de processo, ano de publicação no DOU (Diário Oficial da União), instância Estadual do IPHAN a qual está vinculado, tipo de empreendimento, empreendedor, coordenador, entre outras informações pertinentes e que somente estariam disponíveis em processos já encerrados.

De maneira geral, os processos foram selecionados a partir de recorte temporal e tipologia do empreendimento. Assim, foram considerados apenas os projetos de licenciamento de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) e Usinas Fotovoltaicas realizados entre os anos de 2002 e 2014, período no qual a legislação vigente é a portaria 230 de 2002; e os anos de 2015 a 2021, no qual a legislação vigente é a IN01/2015.

⁷ Órgão descentralizado do Departamento de Patrimônio Material de Fiscalização (DEPAM), caracterizado como Unidade Especial, e integra o Comitê Gestor do IPHAN, sendo responsável pela elaboração de políticas e estratégias para a gestão do Patrimônio Arqueológico Brasileiro, a modernização dos instrumentos normativos e de acompanhamento das pesquisas arqueológicas.

Vale ressaltar que o recorte pretendido era mais específico, limitando-se ao Estado de Goiás e apenas a tipologia de PCH's, entretanto as buscas demonstraram uma escassez de trabalhos realizados a partir do ano de 2015 cujas características permitissem a construção de um grupo de análise homogêneo.

Com todos os recortes definidos foi realizada uma busca no SEI, utilizando o número do processo, conforme Tabela 1. Dentro dos processos foram analisados os relatórios finais, os relatórios de educação patrimonial e as ações adotadas em relação à comunidade impactada.

Tabela 1 – Processos utilizados no estudo.

Tipo do empreendimento	Número do Processo IPHAN
Usina solar fotovoltaica	01502.001208/2015-42
Complexo solar fotovoltaico	01402.001931/2014-79
Pequena Central Hidrelétrica	01516.001875/2016-57
Pequena Central Hidrelétrica	01516.001873/2016-68
Pequena Central Hidrelétrica	01516.001363/2015-18
Pequena Central Hidrelétrica	01510.001305/2009-98
Pequena Central Hidrelétrica	01516.000189/2003-44
Pequena Central Hidrelétrica	01510.000895/2008-51
Pequena Central Hidrelétrica	0156.001514/2011-04
Pequena Central Hidrelétrica	01514.000969/2011-14
Parque Solar	01402.001502/2015-82
Central Geradora Hidrelétrica	01516.001831/2015-46
Complexo Solar Fotovoltaico	01502.001180/2017-13
Parque Solar	01498.000932/2018-16
Parque Solar	01502.001762/2016-19
Central Geradora Hidrelétrica	01425.000356/2016-91
Usina Fotovoltaica	01502.003398/2016-13
Central Geradora Solar Fotovoltaica	01401.000126/2017-81
Central Geradora Hidrelétrica	01425.000698/2018-72
Central Geradora Hidrelétrica	01510.001002/2016-02

Foi elaborado um roteiro de análise, baseado nas diversas atividades possíveis para se interagir, capacitar, conscientizar os diferentes públicos que estão interligados à implantação de um grande empreendimento. O roteiro foi elaborado em forma de tabela, sendo 03 Tabelas distintas que se correlacionam para uma melhor visualização do atual quadro de interação entre as equipes de pesquisa que trabalham sob a ótica da nova legislação.

A Tabela 2 consiste na presença/ausência de interação com determinado público-alvo:

Tabela 2 – Público-alvo dos relatórios.

Relatórios	Público-alvo					
	Estud.	Prof.	Trab.	Moradores	Gest. Público	Comum. Trad
RPA 1						
RPA 2						
RPA 3						
RPA 4						
RPA 5						
RPA 6						
RPA 7						
RPA 8						
RPA 9						
RPA 10						
RPA 11						
RPA 12						
RPA 13						
RPA 14						
RPA 15						
RPA 16						

A Tabela 3 consiste nas diversas atividades identificadas na literatura, na legislação e nos próprios relatórios no decorrer de sua análise:

Tabela 3 – Ações desenvolvidas nos relatórios.

Relatórios	Ações					
	Palestra	Oficina	Capacitação	Roda de conversa	Exposição de artefatos	Dist. Material Infor.
RPA 1						
RPA 2						
RPA 3						
RPA 4						
RPA 5						
RPA 6						
RPA 7						
RPA 8						
RPA 9						
RPA 10						
RPA 11						
RPA 12						
RPA 13						
RPA 14						
RPA 15						
RPA 16						
RPA 17						
RPA 18						
RPA 19						
RPA 20						

7.2 ANÁLISE DESCRITIVA DOS RELATÓRIOS

7.2.1 RPA 1 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 1

O relatório consiste na descrição dos trabalhos de arqueologia realizados para emissão de licença de operação de uma usina solar fotovoltaica no município de Caetité no Estado da Bahia. A permissão da pesquisa arqueológica se encontra na publicação da portaria IPHAN nº 45, de 06 de agosto de 2015, embora expedida após a homologação da IN01/2015, essa pesquisa foi pautada nos parâmetros da Portaria nº 230 de dezembro de 2002, tal como nas etapas anteriores do estudo. A pesquisa está registrada no processo nº 01502.001208/2015-42.

O relatório é datado de março de 2019 e se encontra nos moldes requeridos pela IN01/2015, possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. São descritas as atividades de educação patrimonial, sendo apresentadas informações como local de realização, data, quantidade de participantes, tipo de atividades.

No total foram realizadas 7 ações de educação patrimonial, utilizando-se de um prazo de 5 dias e atingindo um público total de cerca de 218 pessoas.

7.2.2 RPA 2 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 2

O relatório consiste na descrição da pesquisa arqueológica realizada para emissão da licença de operação de um complexo solar fotovoltaico no município de João Costa no Estado do Piauí. A pesquisa está registrada no processo IPHAN – PI nº 01402.001931/2014-79.

A data que consta no relatório é de junho de 2017, embora tal data preceda a homologação da IN01/2015, a base legal utilizada para execução e avaliação deste trabalho foi a portaria nº 230 de 2002. É apresentado um relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia, nos moldes requeridos pela IN01/2015.

As ações de educação patrimonial são descritas no relatório e apresentadas por meio de fotos, são mencionadas as datas de realizações de alguns eventos, mas não consta o quantitativo de participantes envolvidos em cada atividade.

7.2.3 RPA 3 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 3

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Cristalina e Luziânia no Estado de Goiás. A pesquisa foi autorizada pela portaria IPHAN nº 76 de 11 de dezembro de 2020 e está registrada no processo nº 01516.001875/2016-57.

O relatório data de fevereiro de 2021 e sua base legal é a portaria nº 230 de 2002, no documento constam as descrições das atividades de educação patrimonial realizadas. Vale ressaltar que os trabalhos foram realizados durante a pandemia de COVID-19 e a realização de algumas atividades foram impactadas pelas restrições necessárias para segurança dos envolvidos.

É apresentado um relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. No relatório não estão presentes a quantidade de eventos realizados ou o contingente de participantes.

7.2.4 RPA 4 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 4

O relatório apresenta as atividades da pesquisa arqueológica realizada para emissão de licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Cristalina e Luziânia no Estado de Goiás. A pesquisa está registrada no processo nº 01516.001873/2016-68.

O documento data de maio de 2019 e sua base legal é a portaria nº 230 de 2002, possui relatório de educação patrimonial integrado com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Especifica o público-alvo e o contingente de participantes, mas não contabiliza a quantidade de eventos ou apresenta a data de realização deles.

Entre palestras, rodas de conversas e oficinas as ações de educação patrimonial conseguiram alcançar cerca de 204 pessoas.

7.2.5 RPA 5 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 5

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica no município de Santa Helena de Goiás no Estado de Goiás. A pesquisa foi autorizada pela portaria IPHAN nº 5, publicada em 30 de janeiro de 2017 e está registrada no processo nº 01516.001363/2015-18.

O documento foi emitido em maio de 2017 e sua base legal é a portaria nº 230 de 2002, possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia.

As ações de educação patrimonial realizadas na pesquisa consistiram em diversos tipos e foram capazes de atingir um contingente de mais de 800 participantes, vale ressaltar que, aparentemente, a realização de oficinas com estudantes contabilizou a mesma pessoa em diferentes dias de oficina.

7.2.6 RPA 6 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 6

O relatório consiste na descrição da pesquisa arqueológica realizada para emissão da licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Belmonte e Bandeirantes no Estado de Santa Catarina. A pesquisa foi autorizada pela publicação da portaria IPHAN nº 10 de 11 de novembro de 2009 e está registrada no processo nº 01510.001305/2009-98.

A data do relatório é de maio de 2011, o documento possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Na descrição das atividades são especificados quais tipos de ações foram adotadas, a data de realização e a quantidade de participantes.

Uma característica peculiar deste trabalho é o foco que foi dado para capacitação e instrumentalização dos professores da região, possibilitando que eles trabalhem a temática da arqueologia, patrimônio e identidade com seus alunos. As ações contaram com cerca de 9 eventos e atingiram mais de 200 pessoas.

7.2.7 RPA 7 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 7

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada para emissão de licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Araputanga e Jauru no Estado do Mato Grosso. A pesquisa foi autorizada pela portaria IPHAN nº 236 de 16 de dezembro de 2003 e está registrada no processo nº 01516.000189/2003-44.

O relatório foi produzido em agosto de 2004 e não possui relatório integrado de educação patrimonial ou menciona qualquer tipo de ação neste sentido.

7.2.8 RPA 8 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 8

O relatório apresenta as atividades da pesquisa arqueológica realizada para emissão de licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Arvoredo e Xaxim no estado de Santa Catarina. A portaria que autoriza a pesquisa é a portaria nº 365 de 13 de novembro de 2008, está registrada no processo nº 01510.000895/2008-51.

O documento data de junho de 2009 e apresenta um relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia, também apresenta as atividades desenvolvidas, as datas de realização e o contingente de participante de alguns eventos. Foram realizados cerca de 6 eventos que foram capazes de atingir mais de 30 pessoas.

7.2.9 RPA 9 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 9

O relatório consiste na descrição da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão da licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Santa Helena de Goiás e Turvelândia no Estado de Goiás. A pesquisa está registrada no processo nº 0156.001514/2011-04.

O documento data de fevereiro de 2013 e possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Na descrição das atividades são apresentadas e descritas as ações adotadas, mas não apresenta a quantidade de participantes envolvidos.

Entretanto a quantidade de pessoas envolvidas e afetadas pelas medidas adotadas por este trabalho são inúmeras, as ações contam com a produção de um filme-documentário e visita a escavação de um sítio arqueológico.

7.2.10 RPA 10 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 10

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás no Estado de Goiás. A pesquisa foi autorizada pela portaria IPHAN nº 05 de 31 de janeiro 2013 e está registrada no processo nº 01514.000969/2011-14.

O documento data de novembro de 2013 e possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Há uma descrição das atividades, especificando os tipos de ações, a data e a quantidade de participantes. Foram realizados 3 eventos que alcançaram mais de 200 pessoas.

7.2.11 RPA 11 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 11

O relatório consiste na descrição dos trabalhos de arqueologia realizados para emissão de licença de operação de um Parque Solar no município de Ribeira do Piauí no estado do Piauí. A pesquisa foi autorizada pela portaria IPHAN nº 111, de 13 de junho de 2016 e está registrada no processo nº 01402.001502/2015-82.

Apresenta relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Especifica a quantidade de eventos, as datas e o contingente de participantes, foram realizadas cerca de 8 ações de educação patrimonial com um total de quase 300 participantes.

7.2.12 RPA 12 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 12

O relatório apresenta as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Central Geradora Hidrelétrica no município de Rio Verde no Estado de Goiás. A pesquisa está registrada no processo nº 01516.001831/2015-46.

O documento data de outubro de 2018 e possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. As atividades são descritas contendo os tipos de ações, as datas e a quantidade de participantes, entre oficinas com estudantes e reuniões com trabalhadores as ações de educação patrimonial alcançaram cerca de 99 pessoas.

7.2.13 RPA 13 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 13

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de um Complexo Solar Fotovoltaico no município de Juazeiro no Estado da Bahia. A pesquisa está registrada no processo nº 01502.001180/2017-13.

É apresentado um relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia que especifica a quantidade e o tipo de ação, as datas e o contingente de participantes. Em cerca de 16 eventos referentes a educação patrimonial houve a presença de mais de 400 pessoas.

7.2.14 RPA 14 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 14

O relatório consiste na descrição dos trabalhos de arqueologia realizados no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de um Parque Solar no município de Terra Nova no Estado do Pernambuco. A pesquisa está registrada no processo nº 01498.000932/2018-16.

O documento data de julho de 2019 e possui relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Na descrição das atividades estão presentes os tipos de ações adotadas, as datas e a quantidade de participantes. Foram realizados cerca de 5 eventos com um total de 60 pessoas atingidas pelas medidas de educação patrimonial.

7.2.15 RPA 15 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 15

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada para emissão de licença de operação de um Parque Solar no município de Tabocas do Brejo Velho no Estado da Bahia. A pesquisa foi autorizada pela publicação da portaria

nº 44, de 12 de agosto de 2016 e está registrada no processo nº 01502.001762/2016-19.

O documento data de julho de 2018, apresenta relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia, também são especificados os tipos de ações adotadas, as datas e a quantidade de participantes.

As ações de educação patrimonial ocorreram em 3 etapas, ao longo de 3 anos, para diferentes públicos-alvo, foram realizadas 28 oficinas, entre as oficinas uma visita a um sítio arqueológico que somada as 3 palestras alcançaram um público que ultrapassa 800 pessoas.

7.2.16 RPA 16 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 16

O relatório apresenta as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Central Geradora Hidrelétrica no município de Juara no Estado do Mato Grosso, está registrado no processo nº 01425.000356/2016-91.

O documento apresenta a descrição das atividades de educação patrimonial através de um relatório integrado que contém objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia, também apresenta as ações realizadas, as datas e o quantitativo de participantes.

Foram realizados 80 eventos relacionados a educação patrimonial permitindo um alcance que supera a marca de 1000 pessoas. A quantidade de interações possibilitou uma relação intensa e de continuidade entre a pesquisa arqueológica e toda a comunidade impactada pelo empreendimento.

7.2.17 RPA 17 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 17

O relatório consiste na descrição dos trabalhos de arqueologia realizados no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Usina Fotovoltaica no município de Guanambi no Estado da Bahia. A pesquisa foi autorizada pela portaria nº 29, de 04 de maio de 2018 e está registrada no processo nº 01502.003398/2016-13.

O documento data de junho de 2018, apresenta um relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia, entretanto, não informa a quantidade de eventos, as datas e o contingente de participantes.

7.2.18 RPA 18 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 18

O relatório descreve as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Central Geradora Solar Fotovoltaica no município de Paranaíba no Estado do Mato Grosso do Sul. A pesquisa está registrada no processo nº 01401.000126/2017-81.

As atividades são descritas em um relatório integrado de educação patrimonial que possui objetivo, justificativa, referencial teórico, metodologia e especifica a quantidade de eventos, as datas e o contingente de participantes.

7.2.19 RPA 19 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 19

O relatório consiste na descrição dos trabalhos de arqueologia realizados no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Central Geradora Hidrelétrica no município de Guaratinga no Estado do Mato Grosso. A pesquisa está registrada no processo nº 01425.000698/2018-72.

O documento apresenta relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico, metodologia e especifica a quantidade e os tipos de ações, entretanto não apresenta as datas e o contingente de participantes.

7.2.20 RPA 20 – RELATÓRIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA 20

O relatório apresenta as atividades da pesquisa arqueológica realizada no âmbito do licenciamento ambiental para emissão de licença de operação de uma Central Geradora Hidrelétrica no município de Caçador no Estado de Santa Catarina. A pesquisa está registrada no processo nº 01510.001002/2016-02.

O documento apresenta relatório integrado de educação patrimonial com objetivo, justificativa, referencial teórico e metodologia. Na descrição das atividades estão presentes os tipos de ações adotadas, as datas e a quantidade de participantes.

Devido a pandemia de COVID-19 as atividades educacionais no Estado de Santa Catarina foram paralisadas (Decreto nº 525 e 562/2020) desde o dia 12 de março de 2020, impossibilitando a execução das atividades de educação patrimonial nas unidades escolares do município. Entretanto, a equipe tentou se adaptar e realizou esclarecimentos pontuais a funcionários da obra e uma visita ao Museu Histórico e Antropológico da Região do Contestado (MHARC) com o responsável pela obra e o diretor do museu.

A mudança da legislação que define as regras necessárias para execução das pesquisas arqueológicas dentro do licenciamento ambiental é recente e a bibliografia sobre a relação entre a nova legislação e a dinâmica dos trabalhos de arqueologia ainda é escassa. A portaria nº 230/2002 e a IN01/2015 caminham na mesma direção, possuem os mesmos objetivos, embora suas estruturas sejam um pouco diferentes.

O intuito deste trabalho foi verificar se a partir da homologação da IN01/2015 houve algum tipo de mudança no comportamento das pesquisas arqueológicas, realizadas para o licenciamento ambiental, em relação as comunidades impactadas pelos empreendimentos.

Foram analisados 20 relatórios produzidos a partir de pesquisas executadas para emissão de licença ambiental, o recorte temporal abrange o período de 2002 até 2021. As amostras foram selecionadas a partir de 4 critérios: tipo de empreendimento, base legal e o tipo da licença ambiental.

7.3 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Diferenciando-se da Portaria nº 230/2002, conforme apresentado anteriormente nesta monografia, a mudança de normativa que ocorreu em 2015, trouxe algumas exigências para a realização do trabalho de Educação Patrimonial. A IN01/2015 apresenta um Capítulo (III) específico para este tema, sendo ele composto por três artigos 43º, 44º e 45º, sendo o último dividido em sete incisos e quatro parágrafos.

Art. 43. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por Projeto Integrado de Educação Patrimonial aquele que contemple concepção, metodologia e implementação integradas entre o patrimônio arqueológico e os demais bens acautelados.

Art. 44. O IPHAN receberá o Relatório Integrado de Educação Patrimonial em documento único contemplando a totalidade dos bens culturais envolvidos.

Art. 45. O Projeto Integrado de Educação Patrimonial será desenvolvido na AID e deverá conter:

I - definição do público alvo;

II - objetivos;

III - justificativa;

IV - metodologia;

V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;

VI - cronograma de execução, e

VII - mecanismos de avaliação.

§ 1º O público alvo a que se refere o inciso I será composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, comunidade escolar, inclusive professores das unidades selecionadas, e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento.

§ 2º A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 3º O cronograma poderá prever ações a serem desenvolvidas também após o início de operação do empreendimento.

§ 4º Atividades pontuais, tais como: palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial.

Pode-se inferir que com essas novas disposições passaram a ser discutidas de uma forma mais sistemática as razões e objetivos os projetos, já que passariam a ser entendidos como mais que uma divulgação da pesquisa, devendo ser levantada e avaliada a importância e os benefícios do projeto para a comunidade impactada por determinado empreendimento, qual seria o alcance do projeto (público-alvo).

Deste modo, a partir de 2015, seria natural que as atividades de Educação Patrimonial propostas nos processos de licenciamento ambiental fossem realizadas em maior número, diversidade e qualidade. Todavia, é necessária a avaliação da transição destes trabalhos realizados nos anos de vigência da Portaria nº 230/2002 e nos primeiros anos de vigência da IN01/2015.

Deste modo, foram analisados 20 relatórios produzidos a partir de pesquisas executadas para emissão de Licença de Operação - LO, com o recorte temporal abrange o período de 2002 até 2021.

A análise dos relatórios teve o objetivo de encontrar alterações no comportamento das pesquisas arqueológicas em relação às comunidades impactadas, ou seja, observar se houve mudança nas práticas/ações de educação patrimonial derivadas da vigência da nova normativa.

Os relatórios foram divididos igualmente em relação a sua base legal, como apresenta o Gráfico 1, a seleção conta com 10 relatórios derivados de projetos referentes a portaria nº 230/2002, 05 produzidos até 2015 e 05 após 2015 e 10 relatórios da IN01/2015.

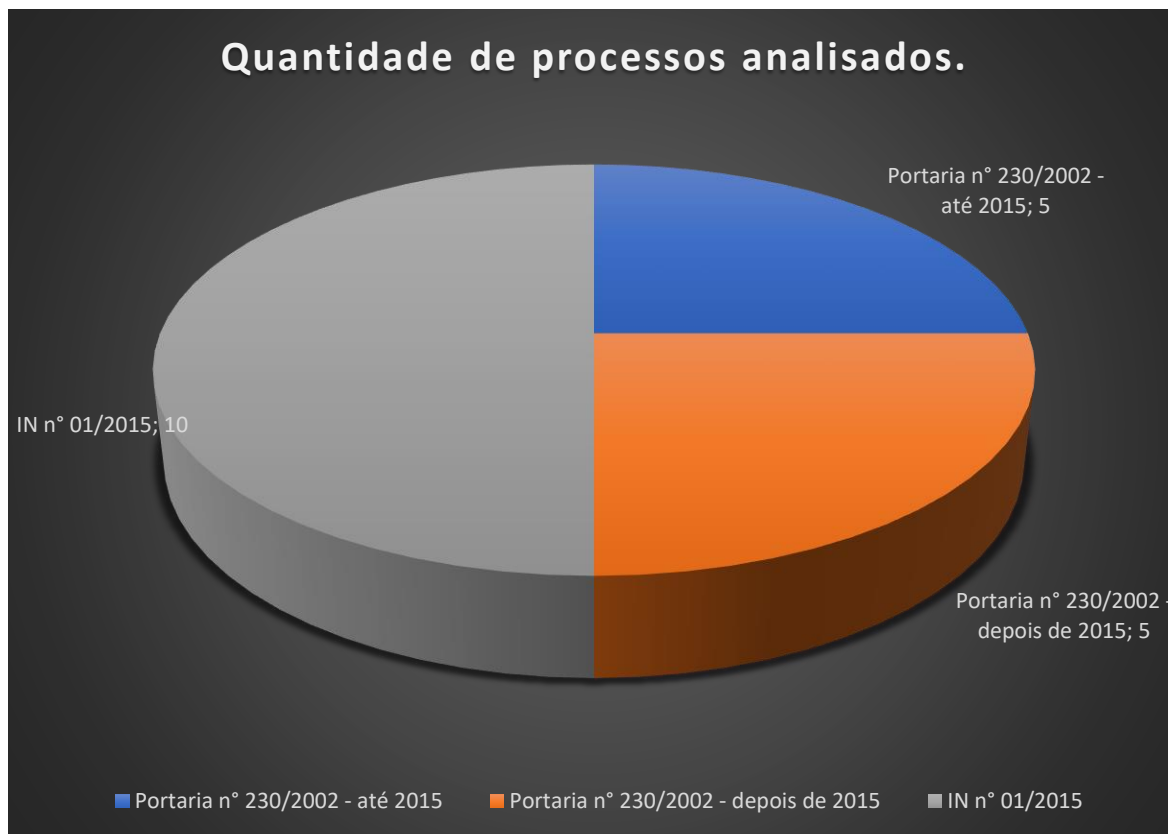


Gráfico 1 - Quantidade de processos analisados.

A sistematização dos dados obtidos sobre os tipos de atividades de educação patrimonial com seus respectivos públicos-alvo em cada uma das legislações permitiu a produção de uma série de gráficos para a melhor compreensão desta dinâmica.

Contudo, antes das análises das informações obtidas, é importante definirmos de forma concisa quais foram os principais itens observados no processo.

A primeira informação levantada foi sobre o público-alvo abarcado pelos projetos, o tipo de público que se quer atingir. Uma vez que a indicação precisa do público-alvo é um fator determinante para o estabelecimento de linguagens e métodos corretor para atingir os objetivos da Educação Patrimonial, devendo essa ser coerente com os resultados esperados. Assim, foi levado em consideração as características do público envolvido nas atividades e o quantitativo de pessoas contempladas.

Conforme Apresentado, a definição do público-alvo de um projeto é determinante para a escolha das formas de comunicação que deverão ser utilizadas. Saber com quem será desenvolvida a pesquisa é fator crucial para a boa relação com o público-alvo e essencial para o desenvolvimento da pesquisa e do alcance dos objetivos.

Nos relatórios pesquisados foram encontradas as seguintes atividades apresentadas na Figura 1.

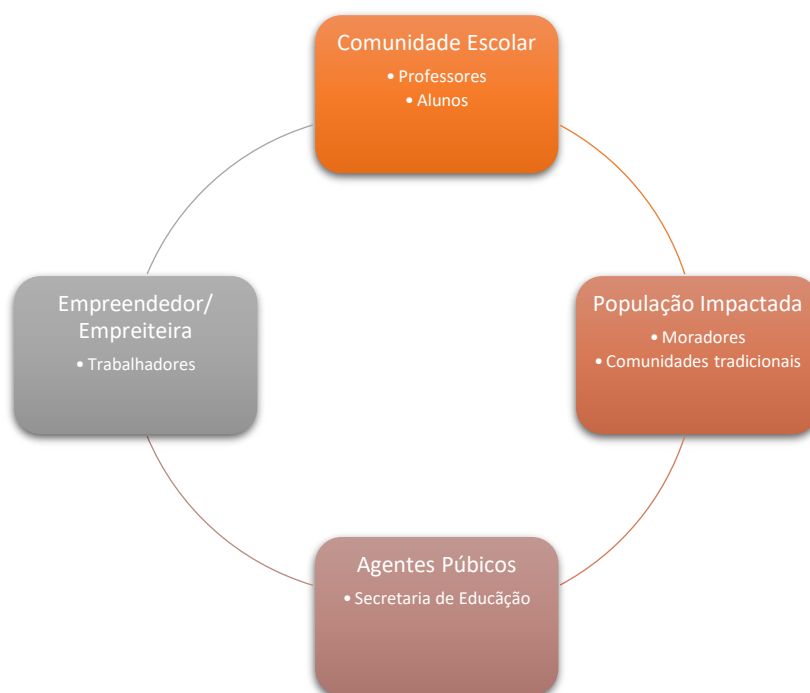


Figura 1 - --Público-alvo apresentado nos relatórios consultados.

Os professores e alunos, geralmente são considerados nas atividades e projetos de educação patrimonial, como multiplicadores e assim, o público mais indicado por possuir maior facilidade na promoção e divulgação do conhecimento e por estarem inseridos em instituições de ensino e aprendizagem. Ademais, a necessidade de desenvolver as atividades com esse público advém da necessidade de incentivar e aumentar a relação com seus patrimônios culturais (MORAES, 2005). O trabalho com esse público tem o propósito de conscientização da população local em geral, assinalando a importância de se preservar os bens culturais, tendo como finalidade informar, sensibilizar e capacitá-los acerca da importância do patrimônio cultural, arqueológico e histórico, principalmente o local.

A segunda informação levantada foi as ações, o método de trabalho escolhido para a realização da Educação Patrimonial. Nos relatórios, todas essas atividades devem ser descritas em detalhes. São exemplos de método de trabalho: oficinas, debates, palestras, encontros e seminários, jogos, dinâmicas de grupo, artes plásticas, atividades práticas, entre outros, orientadas por referenciais teóricos e conceitos considerados importantes para nortear a prática do projeto. Nesses estudos

as práticas pedagógicas são instrumentos mais usados por ajudarem os pesquisadores a concretizar seus objetivos de ensino-aprendizagem.

Nos relatórios pesquisados foram encontradas as seguintes atividades apresentadas na Figura 2.



Figura 2 - Atividades presentes nos relatórios consultados.

As palestras podem ser definidas como conversas breves sobre algum assunto, que apresenta como principal característica o fato de ser divulgado oralmente para um determinado público, sendo seu objetivo a apresentação e defesa de ideias, ou seja, o convencimento do público para um determinado ponto de vista. O palestrante deve ter conhecimento sobre o assunto para que a exposição tenha conteúdo, argumentos e seja crítica.

As oficinas são instrumentos comumente utilizados e podem ser definidas como ações planejadas para a realização de um projeto, devendo sua prática ser descritas e relacionadas aos objetivos da pesquisa. Trata-se de uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilita a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos. Devem ser indicados quando couber, unidades de medida (metros, kg, dúzia, litros etc.) e quantidade do material utilizado para a sua execução.

Essa ferramenta é um instrumento poderosos para o aperfeiçoamento didático na aplicação de qualquer tipo de conteúdo em um grupo de pessoas, uma turma de alunos, professores ou mesmo em uma escola. Durante a realização de oficinas, praticam a aprendizagem coletiva, ou seja, os participantes têm a oportunidade de

interação entre si e com oicineiro, o que torna a experiência ainda mais proveitosa. Essas atividades estimulam para que a aprendizagem aconteça de forma coletiva, dinâmica e prática.

Os cursos de capacitação são cursos de aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas, com foco mais prático no mercado de trabalho, sendo sua prática mais indicada com os professores ou com a comunidade em geral.

A roda de conversa é um método bastante utilizado por ser horizontal e de fácil realização, sendo o seu objetivo a construção de um espaço de diálogo que permita aos alunos se expressarem e aprenderem em conjunto. Para as rodas de conversa deve haver um planejamento do conteúdo com um objetivo claro, estabelecer as regras e intervir quando necessário para garantir a boa execução da atividade.

As exposições são usadas para mostrar ao público as informações, imagens ou peças arqueológicas, podendo essas apresentarem um guia para intervir na visita.

Por fim, os materiais gráficos são ferramentas para a divulgação de ações, informações e pesquisas, sendo utilizado amplamente por alcançar grande número de pessoas exigindo-se menos tempo e equipe que as demais atividades.

Cada uma das atividades está representada por uma sigla nas tabelas e gráficos que serão apresentados a seguir, sendo: P – Palestras, O – Oficinas, C – Curso de Capacitação, EA – Exposição de Artefatos, RC – Roda de Conversa e DM – Distribuição de Material Gráfico/Informativo.

Apresentados e discutidos os itens observados nos relatórios analisados e possível passar para a análise das informações obtidas.

Em relação às atividades desenvolvidas com a comunidade escolar é possível apresentar as seguintes considerações.

O Gráfico 2 e Gráfico 3 permitem observar a porcentagem dos relatórios que apresentaram cada atividade específica realizada com os professores e alunos. Em relação à quantidade de relatórios que apresentam palestras como uma das atividades, percebe-se que houve uma diminuição na realização com professores e a manutenção da realização com os alunos. Para as atividades relacionadas à entrega de material gráfico/ informativo para professores e alunos também pode-se perceber uma queda. Tais diminuições podem ser resultado das medidas citadas pela IN01/2015 em suas exigências sobre a tipologia das atividades de educação patrimonial.

Nas demais ações pode-se perceber um aumento na proposição e realização delas nos relatórios. Observa-se um aumento nas atividades de capacitação e a inserção de uma nova atividade, as rodas de conversa, o que sugere uma maior intensidade na interação entre professores e pesquisadores. Apenas a “Exposição de Artefatos” manteve-se no patamar ou diminuiu.

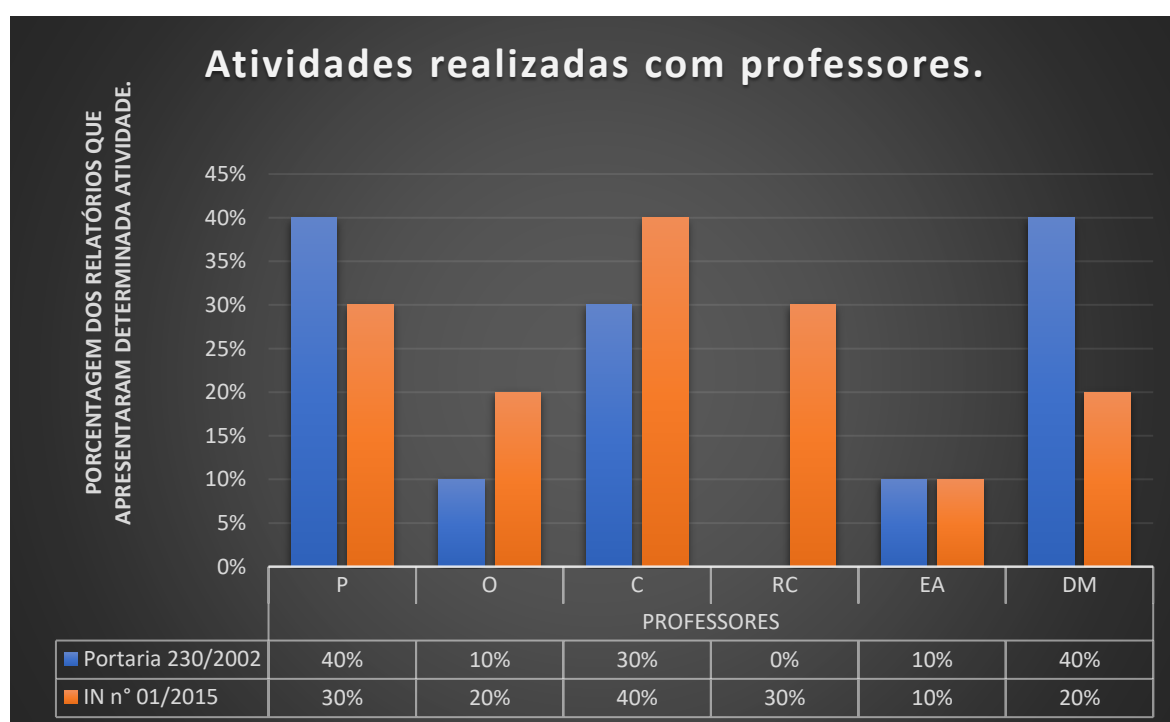


Gráfico 2 –Atividades realizadas com professores.

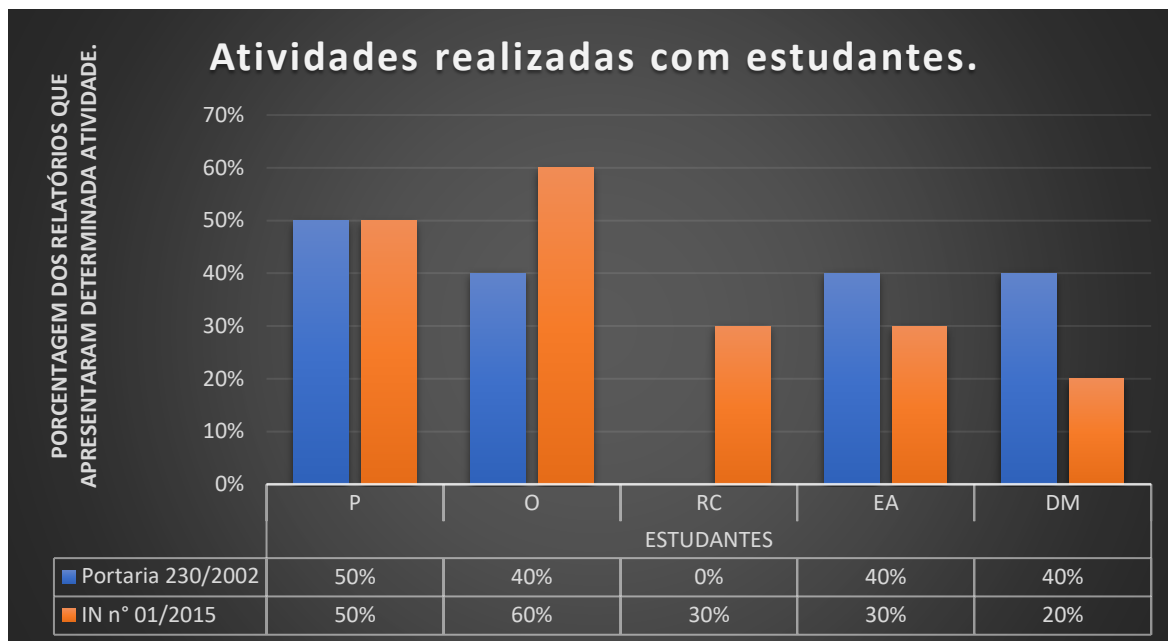


Gráfico 3 - Atividades realizadas com estudantes.

Pode-se observar que o Gráfico 4 demonstra um aumento considerável na quantidade de palestras realizadas com os trabalhadores envolvidos (direta ou indiretamente) com a pesquisa arqueológica, cuja base legal é a IN01/2015.

Nos trabalhos mais recentes de arqueologia é comum a prática dos Diálogos Diários de Segurança - DDS, neste trabalho este tipo de atividade foi considerado como palestra, devido suas características era a categoria que melhor se enquadrava e não sendo considerada necessária a criação de uma categoria que atenderia somente um público-alvo.

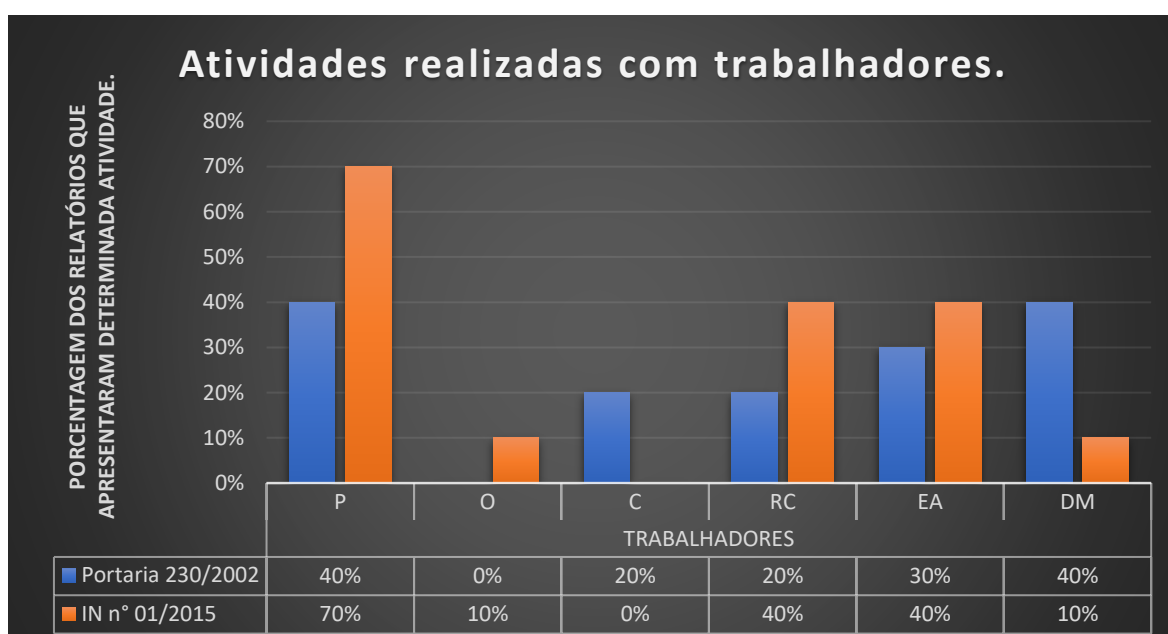


Gráfico 4 - Atividades realizadas com trabalhadores.

Outra condição apresentada pelo Gráfico 4 é a diminuição exponencial na entrega de material informativo, o que provavelmente está relacionado as ponderações apresentadas pela IN01/2015 com relação a este tipo de prática.

O Gráfico 5 representa as atividades com os moradores, é perceptível a discrepância na quantidade de ações realizadas pelos relatórios da Portaria 230/2002, a diversidade e frequência de ações com esse público-alvo foi muito superior na legislação revogada, o que vai na contramão daquilo que se esperava encontrar. Todavia, entretanto essa diferença se dá devido uma outra condição existente na amostra de relatórios provenientes da Portaria nº 230/2002, o que será discutido mais adiante com a apresentação do gráfico 9. Vale ressaltar que uma prática comum nos processos da Portaria nº 230/2002 eram entrevistas/conversas com moradores o que, neste trabalho, foi inserido na categoria Roda de Conversa devido às características semelhantes das atividades.

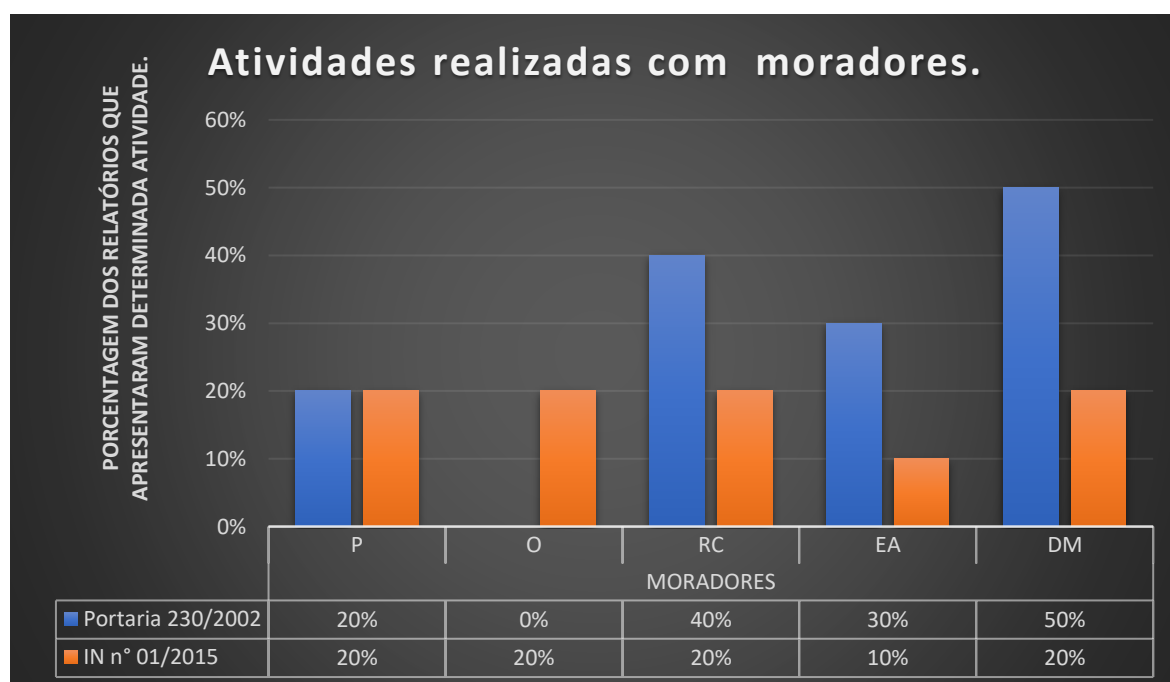


Gráfico 5 - Atividades realizadas com moradores.

O Gráfico 6 apresenta as ações realizadas com gestores públicos, entretanto em toda a amostra analisada apenas 1 relatório da Portaria nº 230/2002 utilizou essa categoria de público-alvo para realizar suas atividades. O Relatório de Pesquisa Arqueológica 9 realizou reuniões com as secretarias de educação das cidades envolvidas e para explicitar como funcionam as atividades de educação patrimonial e requerer autorização para realizá-las.

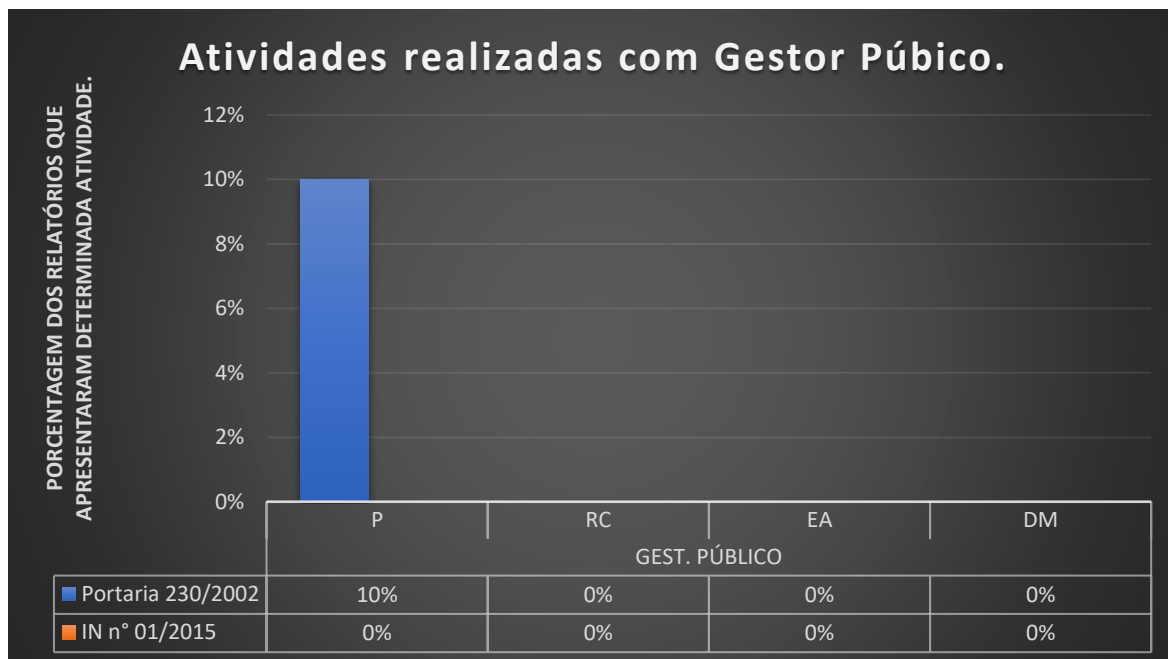


Gráfico 6 - Atividades realizadas com gestores públicos.

O Gráfico 7 apresenta as mesmas condições do gráfico 6, nele estão representadas as ações realizadas com comunidades tradicionais e, em toda amostra analisada apenas 1 relatório da Portaria nº 230/2002 utilizou esta categoria para realizar atividades de educação patrimonial. Atividades com comunidades tradicionais não são muito comuns quando o empreendimento não está dentro ou muito próximo a uma terra indígena ou quilombola.



Gráfico 7 - Atividades realizadas com comunidades tradicionais.

O Relatório de Pesquisa Arqueológica 9 apresentou atividades junto a etnia indígena Xavantes para produção de um documentário sobre história indígena no estado de Goiás.

O Gráfico 8 apresenta um panorama geral sobre as atividades de educação patrimonial executadas pelos relatórios vinculados a cada legislação, o contraste não denota uma grande diferença na diversidade ou frequência das ações, o que não sugere um grande aumento ou uma mudança expressiva de comportamento das atividades de educação patrimonial desenvolvidas nos processos da Portaria nº 230/2002 e da IN01/2015.

Contudo, ao analisar as amostras e tentar compreender o que levou a um resultado com tamanha semelhança percebeu-se que uma outra variável deveria ser considerada, a data de realização dos relatórios da Portaria nº 230/2002. Entre os 10 relatórios selecionados, a metade deles foram elaborados após a publicação da IN 01/2015, ou seja, as novas exigências já estavam em vigor, o que sugere uma adequação dos pesquisadores em seus projetos, relatórios e ações a nova legislação mesmo sem esta ser a base legal de seus trabalhos. A partir desta possibilidade foi gerado o Gráfico 9.

O Gráfico 9 permite observar um contraste bem evidente na quantidade e diversidade de atividades de educação patrimonial realizadas pelos relatórios que sucederam o período de vigência da portaria nº 230/2002, o que preconiza que de fato a nova legislação influenciou na interação das pesquisas arqueológicas com as comunidades impactadas.

O Gráfico 10 evidência como o comportamento dos relatórios da Portaria nº 230 realizados após o ano de 2015 é semelhante ao comportamento dos relatórios realizados pela IN01/2015, sugerindo um aumento na frequência e diversidade de ações adotadas no âmbito da educação patrimonial. Acreditava-se que se a amostra dos relatórios provenientes da Portaria nº 230 estivesse constituída apenas por relatórios elaborados em período que precede a existência da nova legislação o contraste na frequência e diversidade de ações seria mais nítido e permitiria concluir de maneira mais incisiva que há uma influência positiva na mudança de legislação. Tal mudança permitiu uma maior interação entre pesquisadores e comunidade, fortalecendo a função social que a arqueologia deve ter.

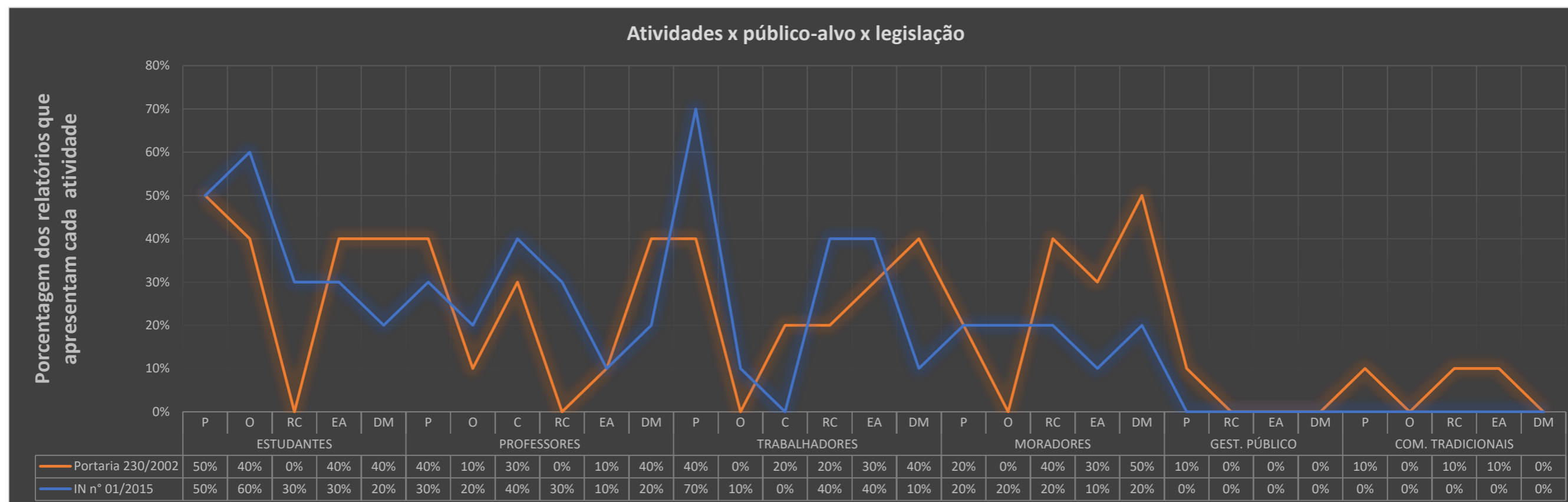


Gráfico 8 - Relação entre a porcentagem de atividades realizadas com cada público-alvo pelos processos de cada legislação.



Gráfico 9 - Relação das atividades realizadas pelos relatórios da Portaria nº 230/2002, antecessores e sucessores a 2015.

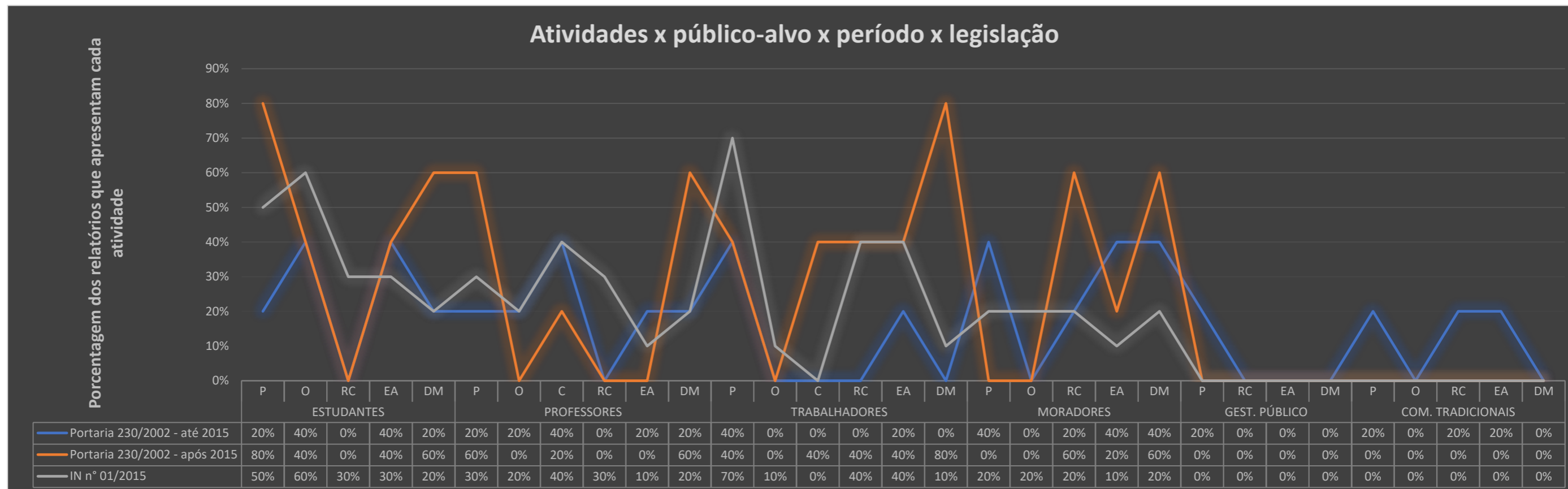


Gráfico 10 - Relação das atividades realizadas pelos relatórios da Portaria nº 230/2002 e da IN nº 01/2015.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da construção da ideia deste trabalho foi pensado na mudança de legislação e em como ela, provavelmente, impactou a forma de se realizar as pesquisas arqueológicas no Brasil. A priori, não ocorria a ideia de olhar diretamente para as ações de educação patrimonial e sim, para outras partes da pesquisa arqueológica como as escavações e suas metodologias. Embora a proposta fosse atrativa, a própria legislação não continha elementos suficientes para justificar grandes alterações no modo de se “fazer arqueologia”.

Foi aí que surgiu a necessidade de olhar para outros aspectos da legislação e contrapor o novo e o antigo, o que possibilitou vislumbrar as questões referentes a Educação Patrimonial. A arqueologia trabalha diretamente com o patrimônio, com a identidade e a memória da sociedade, é necessário que ela esteja em contato com aqueles, aos quais este patrimônio pertence. Embora a maioria dos trabalhos sejam realizados para emissões de licenças ambientais que estão atreladas, muitas vezes, à destruição deste patrimônio. A arqueologia não é um veículo para se chegar a este fim e os profissionais precisam transitar entre esses dois paralelos, o de trabalhar com uma ciência social que quer preservar e conservar o patrimônio e ser a ferramenta necessária para autorizar a destruição dele.

Assim, a educação patrimonial se destaca, se mostrando uma ferramenta efetiva de valoração da pesquisa arqueológica, é a partir da educação patrimonial que os objetos dessas pesquisas se tornarão verdadeiros patrimônios, se tornando parte da identidade e da memória de um grupo/comunidade. Partindo deste pressuposto este trabalho teve o intuito de encontrar, nas práticas de educação patrimonial, uma influência positiva da nova legislação, devido sua característica de definir parâmetros mais eficazes para a garantia de uma interação mais profícua entre os pesquisadores e os sujeitos envolvidos no processo.

Conforme analisou-se a amostra de relatórios selecionada, o resultado apontava na direção oposta em alguns momentos, pôde-se perceber que algo não estava certo, ora, como os trabalhos realizados com a Portaria n° 230/2002 podem ter a mesma quantidade, diversidade e frequência de ações de educação patrimonial (superiores em alguns casos) se a legislação nova tem um caráter mais rigoroso e

sistemático? Observando as informações a respeito de cada relatório percebeu-se que apesar de a amostra daqueles documentos, referentes a Portaria nº 230/2002, estar correta no que tange a sua base legal, as datas de realização dos estudos eram esparsas, em muitos casos foram realizados no período de vigência da nova legislação e o tempo para se construir e analisar outra amostra era curto.

Entretanto, qual o problema de os estudos serem realizados após a existência de uma nova legislação? Aparentemente não havia nenhum, mas ao se contrastar os estudos realizados no período de vigência da nova e da antiga legislação percebeu-se que aqueles estudos elaborados no período recente possuíam características inexistentes naqueles mais antigos, o que leva a acreditar que apesar da base legal desses estudos não ser a IN01/2015, eles optaram pela construção de um trabalho que contemplasse as novas exigências.

Com isto, considera-se que foi possível identificar um aumento na frequência e na diversidade de ações de educação patrimonial com os trabalhos realizados a partir da nova legislação e, também, a partir do período de vigência dela. Mesmo sem possuir a base legal os relatórios cumprem, em sua maioria, as exigências realizadas pela IN01/2015.

É indiscutível que uma nova legislação, que possui componentes diferentes irá influenciar de alguma maneira na execução daquilo que ela exige, o que implica na necessidade deste tipo de levantamento. Pode-se considerar este trabalho um primeiro passo para se pensar na mudança da legislação e na influência prática desta mudança, permitindo considerar questões não só relacionadas às questões jurídicas, como também relacionadas a um amadurecimento do pensamento em relação à importância da interação da ciência e da sociedade, e ao caráter educativo e social que a arqueologia possui.

9 REFERÊNCIAS

AZZI, C. F. (2011). **O Patrimônio Histórico e a Cultura Material no Renascimento**. *Letras*, 21(43), 353-371. doi: <https://doi.org/10.5902/217614856910>. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjUnt6fyoL0AhVwqZUCHVT5B6sQFnoECAMQAQ&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.ufsm.br%2Fletras%2Farticle%2Fdownload%2F6910%2F4185&usg=AOvVaw0PmBS8bR3jvo6YlunTvaRw> Acessado em: 05/11/2021.

BAIMA, Carlúcio de Brito, **A Educação Patrimonial nos projetos de Arqueologia de Contrato: reflexões e contribuições**, 2016. 151 fls. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) - IPHAN, Rio de Janeiro, 2016.

BASTOS, R. L., SOUZA, M. C., **Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico**. 3 ed. – São Paulo, SP: Superintendência do IPHAN em São Paulo, 2010. 296 p.: 21 cm. ISBN 978-85-7334-142-3

BRAGA, E. O.; SILVA, L. S. **Em defesa da educação patrimonial e da pesquisa participativa na análise de impacto dos processos de licenciamento ambiental no Brasil: a construção do patrimônio cultural local em situações de encontro e conflito**. In: *Educação Patrimonial: diálogos entre escola, museu e cidade*. Caderno Temático 4. João Pessoa/PB, IPHAN, 2014. ISBN 978-85-7334-266-6.

CALDARELLI, S. B. **Arqueologia Preventiva: uma Disciplina na Confluência da Arqueologia Pública e da Avaliação Ambiental**. *Revista Habitus*, v. 13, p. 5-30, 2015

COSTA, D. M. **Arqueologia Patrimonial: o pensar do construir**. *Revista Habitus*, Goiânia, v. 2, p. 333-360, 2004.

DIAS, J. A., SANTOS, T. A., SILVA, R. C. - **A Arqueologia e o licenciamento ambiental brasileiro. Patrimônio cultural, direito e meio ambiente: educação contextualizada** – Arqueologia e diversidade (volume III) / Juliano Bitencourt Campos, Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues, Marcos César Pereira Santos (organizadores). Criciúma, SC: EDIUNESC, 2018. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.18616/pcdma>

FUNARI, P. P. **Arqueologia**. São Paulo: Contexto, 2003. 125p. ISBN 85-7244251-0.

FUNARI P. P. A. **Arqueologia no Brasil e no mundo: origens, problemáticas e tendências**. Cienc. Cult. vol.65 no.2 São Paulo Apr./June 2013. Ciência e Cultura Online version ISSN 2317-6660. <http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252013000200010>

GASPAR, M. **Análise de bibliografia sobre pescadores, coletores e caçadores que ocuparam o estado do Rio de Janeiro**. Revista Do Museu De Arqueologia E Etnologia, (6), 337-367. Disponível em: < <https://doi.org/10.11606/issn.2448-1750.revmae.1996.109278>

HORTA, M.L.P.; GRUNBERG, E.; MONTEIRO, A.Q. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. Brasília, IPHAN, Museu Imperial, 1999

IPHAN. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no brasil: Uma Trajetória**. Ministério da Educação e Cultura, Brasília – DF, 1980.

IPHAN. **Educação Patrimonial: histórico, conceitos e processos**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2012.

IPHAN. **Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos**. Brasília, DF: Iphan, 2014

LAIA, P. O. **Percursos e Fronteiras: Os Labirintos Entre A Proteção Legal E A Salvaguarda Institucional Das Coleções Arqueológicas No Brasil**. Revista Arqueologia Pública Campinas, SP v.11 n.2 p. 166 novembro/2017 ISSN 2237-8294

MARTINS, D. C. **A Gestão Do Patrimônio Arqueológico Na Arqueologia Do Licenciamento Ambiental**, Revista Habitus, v. 9, n.1, p. 143-167, Goiânia, 2011.

MARTINS T. L. C.; SILVA NETO W. A. **Trajetória do conceito de patrimônio cultural: história e reflexão**. ReonFacema, p. 760-764 Out-Dez, 2017.

MIRANDA, M. P. S. Ambiente Jurídico - **Lei de Proteção ao Patrimônio Arqueológico Brasileiro completa 60 anos**. Revista Consultor Jurídico, 3 de abril de 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-abr-03/lei-protecao-patrimonio-arqueologico-brasileiro-completa-60-anos2> > Acesso em: 24/10/2021.

MIRANDA, M. P. S, Ambiente Jurídico - **Patrimônio Cultural Integra o Conceito de Meio Ambiente**, Revista Consultor Jurídico, 12 de dezembro de 2020 Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-dez-12/ambiente-juridico-patrimonio-cultural-integra-conceito-meio-ambiente> > Acesso em 24/10/2021

MIRANDA, M. P. S. Ambiente Jurídico - **Lei do Tombamento completa 80 anos, mas continua atual**. Revista Consultor Jurídico, 9 de dezembro de 2017. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/ambiente-juridico-lei-tombamento-completa-80-anos-continua-atual#_ftn2> Acesso em: 24/10/2021.

MORAES, A. P. Educação Patrimonial nas Escolas: Aprendendo a Resgatar o Patrimônio Cultural. **Revista de Extensão UFU**. Uberlândia, MG. N. 0, p. 2-15, 2005.

OLIVEIRA, C. A. P. de. (2019). **Educação patrimonial no IPHAN: análise de uma trajetória**. *Revista CPC*, 14(27esp), 32-54. <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v14i27espp32-54>

RAMOS, Silvana Pirillo; SANTOS, G. L. M. **Políticas de Educação Patrimonial: considerações sobre as casas de patrimônio em Alagoas, Brasil**. *Revista Ibero-americana De Turismo*, V. 7, P. 167-186, 2017.

RESENDE M. A. B., FRAZÃO, Q. **A Tutela do Patrimônio Cultural na Legislação Brasileira: Instrumentos de Proteção do Patrimônio Material e Imaterial**. *Revista Jurídica UNIARAXÁ*, Araxá, v. 21, n. 20, p. 197-219, ago. 2017.

REPEP. **Princípios da Educação Patrimonial**. Rede Paulista de Educação Patrimonial. USP. Sd. Disponível em: <https://repep.fflch.usp.br/sites/repep.fflch.usp.br/files/u63/Principios%20da%20Repep.pdf> Acesso em: 06/12/2021

ROCHA, F. A. N. G. **Atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural imaterial**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1472, 13 jul. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10104>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SANTOS, J. M. **O Imperador Itinerante: D. Pedro II no Egito e a construção da identidade nacional**. Monografia Graduação Digital. 2012. Universidade Federal do Paraná.

SAPIEZINKAS, A. **Do patrimônio histórico ao patrimônio cultural: diálogos e interações na aplicação das políticas públicas de preservação**. *Habitus*, Goiânia, 2008.

SÃO PEDRO, M. F. A., PEREZ, R. A. R. - **Patrimônio Arqueológico: Conhecendo a Legislação**. Revista de Arqueologia, p. 51-70, 1997.

SOARES, A. D. **Destruição do patrimônio cultural: crime de guerra. ia iuris**, núm. 25, 2018, julho-dezembro, pp. 1-30 Fundación Universitaria Los Libertadores. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273960279008>. Acesso em: 05/11/2021

SIVIERO, Fernando P. **Um mapa para outros fazeres: Territórios Educativos e Patrimônio Cultural**. 2014. Dissertação (Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2014.